

## O ENQUADRAMENTO HISTÓRICO CONCEITUAL DA EUGENIA: DO EUGENISMO CLÁSSICO AO LIBERAL<sup>1</sup>.

### THE HISTORICAL FRAMEWORK OF EUGENICS: FROM THE CLASSICAL TO THE LIBERAL EUGENICS

Carolina Fontes Vieira<sup>2</sup>

**RESUMO.** O estudo da eugenia vem sendo discutido mais e mais em nossa sociedade de modo a merecer atenção do mundo jurídico. Dia a dia, a cada nova descoberta das ciências médicas o tema desperta novos caminhos de pesquisa e aplicação na vida cotidiana que acabam por criar dificuldades à ciência jurídica que precisa regulamentar a sua prática assegurando a observância dos direitos fundamentais do ser humano. Neste ínterim, o estudo se preocupa em traçar o enquadramento histórico e conceitual da eugenia, a fim de propiciar um desenvolvimento do tema a partir de corretos e adequados preceitos jurídicos.

**PALAVRAS CHAVE:** eugenia, eugenismo, genética, direitos fundamentais.

**ABSTRACT.** The study of eugenics has been discussed over and over in our society so as to deserve the attention of the legal world. Everyday, every new discovery of the medical sciences the subject awakens new avenues of research and application in everyday life that end up creating difficulties for legal science that needs to regulate their practice ensuring the fundamental rights of human beings. Meanwhile, the study is saved in tracing the historical and conceptual framework of eugenics in order to make development of the theme from the correct and proper juridical precepts.

**KEYWORDS:** eugenics, eugenism, genetics, fundamental rights.

**SUMÁRIO.** 1 O SURGIMENTO E O DESENVOLVIMENTO DA PROBLEMÁTICA EUGÊNICA. 2. A CONCEPÇÃO LUSITANA: AS BARREIRAS CRISTÃS E O HIGIENISMO. 3. "ORDÉM E PROGRESSO": A PÁTRIA BRASILEIRA A SERVIÇO DA EUGENIA? 4. DIFERENÇAS ENTRE O EUGENISMO CLÁSSICO E O LIBERAL: O EUGENISMO NO SÉCULO XXI. 4.1 O Eugenismo na atualidade: do tupiniquim ao taoísmo. 4.2 O caminho à Eugenia Liberal: rumo ao super-homem? REFERÊNCIAS.

### 1. O SURGIMENTO E O DESENVOLVIMENTO DA PROBLEMÁTICA EUGÊNICA

<sup>1</sup> Artigo recebido em 20 de fevereiro e aceito em 29 de fevereiro de 2012.

<sup>2</sup> Mestrado em ciências jurídico políticas, pela Universidade de Coimbra/PT, pós graduada em direitos humanos pelo Instituto de Direitos Humanos da Universidade de Coimbra (Ius Gentium Conimbrigae) e pela Escola da Magistratura do Paraná. Advogada e professora do Curso de Direito das Faculdades Integradas do Brasil – Unibrasil e da Faculdade Paranaense – FAPAR. [Carolvieira19@yahoo.com.br](mailto:Carolvieira19@yahoo.com.br)

O primeiro pensamento que sobrevêm ao tratar do tema do eugenismo ou eugenia<sup>3</sup> são os horrores levados à prática pelos nazistas sob a escusa de tentar promover a criação de uma raça pura ou de uma raça com qualidades superiores as demais<sup>4</sup>. Todavia, se os nazistas foram os responsáveis pelo apogeu do eugenismo, tanto em termos conceituais como práticos, eles não foram os únicos responsáveis quer pela criação das técnicas eugênicas quer pela difusão dos métodos de eliminação dos indivíduos mal formados<sup>5 6</sup>.

A prática e a técnica eugênica, com um discurso científico-político minimamente elaborado, surgem verdadeiramente na Inglaterra<sup>7</sup>, na época Moderna<sup>8</sup>, visto que o que se tinha até então em termos eugênicos eram apenas algumas elucubrações sem grande importância<sup>9</sup>, muito mais fruto do

<sup>3</sup> “Com razão se tem feito a distinção entre eugenia e eugenismo. Eugenia designa o conjunto de técnicas que favorecem a propagação de genes considerados benéficos (eugenia positiva) ou que desfavorecem a propagação de genes considerados maléficos (eugenia negativa). Eugenismo, pelo contrário, é uma doutrina sócio-política destinada a implementar esse melhoramento da espécie humana”. ARCHER, Luís. O progresso da genética e o espírito eugênico. **Cadernos de Bio-Ética**, Coimbra, n. 10, p. 73-81, 1995, p. 74. Todavia, no presente trabalho os termos eugenia e eugenismo serão tomados como sinônimos, embora não se desconheça a distinção anteriormente citada.

<sup>4</sup> Apenas para pincelar a problemática que será estudada é importante citar a lição de Dominique, segundo o qual “Pronunciaremos desde logo a palavra eugenismo, com um arrepio, por assim dizer, ritual com fins de exorcismo, mas será que uma palavra de terror terá valor de argumento racional? Que conhecimentos, que informações seremos capazes de suportar a respeito das nossas constituições genéticas quando for possível decifrar aí para amanhã doenças hoje incuráveis? Até que ponto autorizará os médicos a invadir a nossa intimidade e a divulgar os seus segredos orgânicos – e até psicológicos – por interesse epidemiológicos de saúde pública?”. DOMINIQUE, Lecourt. **Humano. Pós-humano**. Lisboa: Edições 70, 2003, p. 19.

<sup>5</sup> “A eugenia na Alemanha está diretamente ligada à ascensão de Hitler ao poder, em 1933. No entanto, não é verdade dizer que as idéias eugênicas pertencem exclusivamente à ideologia nazista. As raízes do pensamento eugênico na Alemanha datam do final do século XIX, especialmente após o lançamento do livro de Darwin. Foi na Alemanha que a eugenia adquiriu seu aspecto mais radical e talvez a maior atrocidade da história moderna tenha sido cometida sob o seu endosso. Durante o regime nazista implantado por Adolf Hitler, centenas de milhares de pessoas foram esterilizadas compulsoriamente e mais de seis milhões perderam suas vidas em nome da higiene da raça, não somente na Alemanha, mas em todos os territórios ocupados durante a Segunda Guerra Mundial”. DIWAN, Pietra. **Raça Pura: uma história da eugenia no Brasil e no Mundo**. São Paulo: Contexto, 2007, p. 63-64.

<sup>6</sup> E pela esterilização daqueles que se revelavam psicologicamente inadequados. Convém esclarecer, desde logo, que essas não são as únicas formas de eugenia praticadas durante o chamado eugenismo clássico. Sendo assim, nesta parte do texto procura-se apenas indicar algumas práticas eugênicas utilizadas pelo regime nazista em sua tentativa de melhorar a raça ariana.

<sup>7</sup> MAI, Lilian Denise; ANGERAMI, Emília Saporiti. Eugenia negativa e positiva: significações e contradições. **Revista Latino-americana de enfermagem**, Ribeirão Preto, v. 12, n. 14, p. 251-258, mar./abr., 2006, p. 255.

<sup>8</sup> Cf. DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos da Teoria Geral do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2007; BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. São Paulo: Malheiros, 2006; REALE, Miguel. **Teoria do Direito e do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2003.

<sup>9</sup> Ainda que a eugenia, enquanto prática científica remonte à Idade Moderna, “na Idade Média, em que tudo era resultado da vontade divina, a noção de superioridade do povo cristão sobre

costume e da cultura filosófica da época<sup>10</sup> do que de posições teóricas elaboradas<sup>11 12</sup>.

Em outras palavras, ainda que em Esparta, na Grécia Antiga<sup>13</sup>, já existisse um expressivo controle de natalidade, através do estímulo às mulheres robustas para gerarem filhos vigorosos e sadios<sup>14</sup>, ao mesmo tempo em que crianças nascidas com imperfeições<sup>15</sup> ou fragilidades eram rejeitadas<sup>16</sup>,

---

os muçulmanos em relação à posse da Terra Santa e a da inferioridade indígena para justificar a dominação do Mundo Novo podem ser constatadas. Não havia descrições raciais nesses argumentos, mas incontestavelmente se desenvolveram estratégias ideológicas que tornaram os cristãos superiores e os muçulmanos e aos indígenas – infiéis e pagãos, respectivamente – inferiores, justificando assim as guerras de perseguição e o extermínio indígena nas Américas. Esse é apenas um dos exemplos possíveis. Não nos esqueçamos da Inquisição, das guerras de conquista na Ásia e na África, que sempre objetivaram enaltecer a superioridade de um grupo em detrimento de outro”. DIWAN, Pietra. **A Eugenia e sua Genética Histórica**. A gênese de uma pseudociência. São Paulo: Contexto, 2007, p. 22.

<sup>10</sup> De forma reflexa a teoria dos metais utilizada por Platão reflete bem a divisão da humanidade em diversas raças, algumas superiores a outras. Neste sentido a obra de Freitas do Amaral: "Com essa mesma divisão a cidade deve ser vista. Vale dizer, a cidade deve ser dividida em três classes: (a) a classe dos magistrados, corresponde à parte racional da alma e a esta classe cabe governar a cidade; (b) a classe dos guardas ou militares corresponde à parte emocional da alma e compete garantir a defesa e a segurança da cidade; (c) a classe dos lavradores e artífices em geral corresponde à parte sensual da alma cabendo a eles o sustento material da cidade. Conforme explicado anteriormente à coordenação entre essas três classes é a justiça e a submissão das duas últimas a primeira corresponde à temperança. Mas como determinar quais são as pessoas que devem ocupar cada classe? Para explicar essa divisão mais uma vez Platão cria uma ficção: a teoria dos metais. Cada alma tem um metal lá colocado por Deus. Em alguns cidadãos a alma contém ouro; noutros, prata; noutros, ferro ou cobre. Os primeiros são indicados para governantes, os segundos para militares e os terceiros para trabalhadores". AMARAL, Diogo Freitas do Amaral. **História das Idéias Políticas**. v. 1. Coimbra: Almedina, 2006, p. 106.

<sup>11</sup> "No entanto, o espírito eugênico já existia muito antes e tem continuado até aos nossos dias, mas em formas bastante distintas. Historicamente, costuma distinguir-se o eugenismo arcaico (desde Platão a Francis Galton, insistindo na seleção dos progenitores), o eugenismo clássico (de Francis Galton ao fim da segunda guerra mundial, incluindo as esterilizações compulsivas, interdição de casamentos inter-raciais, genocídios) e o neo-eugenismo (do fim da segunda guerra mundial à atualidade, caracterizado pelo fato de atuar não só pela seleção dos progenitores, mas também por uma intervenção direta sobre os genes)". ARCHER, Luís. **O progresso...**, p. 73.

<sup>12</sup> Cf. KEVLES, Daniel J. Eugenics and the Human Genome Project. Is the past prologue? In: MURPHY, Timothy F; LAPPÉ, Marc A. **Justice and Human Genome Project**. Berkeley, Los Angeles, London. University of Califórnia Press, p. 14-25.

<sup>13</sup> Ibidem, p. 74.

<sup>14</sup> Neste sentido afirma Diogo Freitas do Amaral: "Platão preconiza o "aborto eugênico" e o "infanticídio" para obter a pureza da raça dos guardas e dos magistrados, e defende em geral o uso da violência pelo Estado como arma política para satisfazer a convivência do Poder". AMARAL, Diogo Freitas do Amaral. Op. cit., p. 106.

<sup>15</sup> "Isso era bem evidente nas cerimônias religiosas de muitas culturas a apresentação do recém-nascido ao sacerdote era precedido do exame físico e, só depois de se verificar que não havia mancha se procedia à oferta aos deuses e à integração na sociedade. Nesse momento, as crianças rejeitadas eram lançadas ao Tibre em Roma, desde o alto do monte Taigeto em Esparta, ou deixadas junto ao totem tribal da floresta: o meio mais simples e objetivo de não sobrecarregar a sociedade com seres pouco úteis e libertar rapidamente o casal para uma nova gestação desejada pelo próprio agregado social". TAVARES, Amândio S. **Eugenia e Sociedade**. Lisboa: Verbo, 1996, p. 282.

<sup>16</sup> Convém esclarecer, também, o que alguns autores denominam de lei da exposição. Segundo Maria Helena Diniz: "Em Atenas, no ano 446 a.C. promulgou-se a lei da exposição, pela qual se colocavam crianças deformadas numa mesa em praça pública até que alguém as adotasse". DINIZ, Maria Helena. **O estado atual do Biodireito**. São Paulo. Saraiva, 2002, p.

foi somente na Modernidade<sup>17</sup> que a Biologia fez sua a idéia eugênica e passou a difundi-la como um discurso científico-político<sup>18</sup> ordenado<sup>19</sup>.

Nesse sentido, um dos principais responsáveis pelo desenvolvimento das práticas eugênicas e, inclusive, o responsável pela designação do termo eugenia, foi o matemático, biólogo e antropólogo inglês Francis GALTON<sup>20</sup>.

Este pesquisador inglês, fortemente influenciado pelas teorias desenvolvidas por seu primo, Charles DARWIN<sup>21</sup>, e pelas então recentes

---

47; Conferir também sobre este assunto: BIZZO, N.V. O paradoxo social-eugênico, genes e ética. **Revista da Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 24, p. 28-37, 1994-1995, p. 35.

<sup>17</sup> Na Idade Média ainda não tínhamos uma noção clara sobre essas questões. Nesse sentido expõe Luzia Alves da Silva ao dispor sobre o tratamento que as pessoas cegas detinham neste período: "A partir da Idade Média, as pessoas com deficiência que pertenciam aos segmentos sociais mais pobres eram expostas ao público para despertar a piedade e arrecadar esmolas, enquanto que as pessoas com deficiência pertencentes às famílias das classes sociais abastadas, eram escondidas nas masmorras, porões e outros ambientes sombrios, segregados até à morte natural. Porém, algumas pessoas com deficiência receberam alguma educação com preceptores, tanto que se destacaram como matemáticos, engenheiros, músicos, o que não alcançaram de forma sobrenatural, mas, sim, pela convivência social permitida e as oportunidades de sua classe social, conforme cita Silveira Bueno: assim, se na Espanha a quase totalidade das crianças surdas educadas por preceptores pertencia à nobreza, já na Inglaterra e na Holanda, esse atendimento se estendia a negociantes abastados que já possuíam um certo poder, mesmo que somente econômico, embora o poder político permanecesse nas mãos da nobreza. A par daqueles milhares de cegos infelizes, pertencentes ao povo miúdo, que viviam à própria sorte ou internados em asilos, alguns poucos, nesse mesmo período, conseguiram se destacar, não porque tivessem recebido atendimento especializado, mas porque a limitação imposta por sua deficiência não impedia nem o contato social, nem a aprendizagem de conhecimentos, com exceção da escrita, porque ambos poderiam se basear exclusivamente na linguagem oral. É claro que pertenciam às elites, mas não podem ser considerados como dependentes ou dessassistidos". SILVA, Luzia Alves. **Aprendizagem e Desenvolvimento da Pessoa Cega na Perspectiva Sócio-histórica**. Cascavel, 2005, 121 f. Monografia (especialização em Fundamentos da Educação), Centro de Educação, Comunicação e Artes, Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

<sup>18</sup> "Certamente que têm existido preocupações eugenista em quase todas as épocas e em todas as civilizações (desde a Antiguidade, em Esparta ou em A República de Platão); mas foram anedóticas, simples elucubrações sem grande importância". PICHOT, André. **O Eugenismo**. Geneticistas apanhados pela filantropia. Porto Alegre: Piaget, 1997, p.12

<sup>19</sup> Certas proibições ligadas ao casamento, com fundamento eugênico, que ainda vigoram no ordenamento jurídico português e brasileiro existia já na época do direito romano clássico, onde "na época clássica em geral a proibição estendeu-se até o 3º grau (...). Assim são impedidos matrimônios entre irmãos, tio e sobrinha, tia e sobrinho (...). A partir de Teodósio I (2ª metade do sec. IV), a proibição aplica-se aos filhos de irmãos (...)". KASER, Max. **Direito Privado Romano**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1999, p. 322.

<sup>20</sup> "In 1883 Galton proposed the "science" of eugenics in the belief that it was objectively possible to recognise the undersirable elements in a population and reduce their numbers through relevant social controls – negative eugenics – while at the same time encouraging the reproduction of the better elements – positive eugenics. These suggestions were not initially influential, but by the early twentieth century they acquired considerable currency as the various eugenics movements urged government action to prevent national and racial decline". HAWKINS, Mike. **Social Darwinism in European and American thought**. 1860-1945. Nature as Model and Nature as Threat. Cambridge: Cambridge University Press, 1998, p. 217-218.

<sup>21</sup> Cf. LATIL, Pierre de. **Charles Darwin o gênio atormentado**. Disponível em: [http://www2.uol.com.br/historiaviva/conteudo/editorial/editorial\\_13.html](http://www2.uol.com.br/historiaviva/conteudo/editorial/editorial_13.html). Acesso em: 14 jan. 2007.

descobertas realizadas por MENDEL<sup>22</sup>, desenvolveu a tese<sup>23</sup> segundo a qual deveria haver um controle social dos indivíduos que compunham a sociedade, como forma de melhorar as qualidades sociais das futuras gerações, seja física ou mentalmente<sup>24</sup>.

Segundo GALTON, diversas características da espécie humana, tais como a inteligência e o talento para as artes, entre outras capacidades, eram fortemente determinadas pelo fator genético, e não pelo fator ambiental. Sendo assim, a única forma de melhorar as qualidades sociais das gerações vindouras<sup>25</sup> era proibir as procriações para todos aqueles indivíduos que se revelassem geneticamente inferiores. Isto se deve ao fato de que ao procriarem com pessoas de distintas qualidades genéticas<sup>26</sup> gerariam descendentes fadados a serem geneticamente inferiores<sup>27</sup>.

---

<sup>22</sup> Cf. HENRY, Jean-Pierre; ARNOULD, Jacques; GOUYON, Pierre-Henri. **Os avatares do gene**. A teoria neodarwiniana da evolução. Lisboa: Instituto Piaget, 2000, p. 76-81.

<sup>23</sup> Ao conjunto de estudos sobre a genética humana, visando o melhoramento biológico das gerações futuras, Galton deu o título de *Eugenics* ou Eugenia.

<sup>24</sup> "Durante a segunda metade do século XIX, o desenvolvimento do pensamento evolucionista, que teve como principal expoente o naturalista inglês Charles Darwin, possibilitou o surgimento de inúmeras correntes de pensamento influenciadas pela idéia de evolução. Temas como o progresso, o desenvolvimento, a mudança e o dever da natureza e das sociedades eram correntes na Europa desde fins do século XVIII. Mas como afirmou Balmer: "o darwinismo apresentou provas". No bojo daquilo que Balmer definiu como "darwinismo social", ou seja, o movimento científico que procurou interpretar a dinâmica das sociedades a partir da ótica evolucionista iniciou-se estudos sobre a possibilidade de se investigar a evolução humana, dos primórdios à era moderna. Nesse contexto, o pensamento evolucionista europeu, constatou que o ser humano havia evoluído, mas de forma diferenciada, nas diversas partes do globo e acreditava que o homem europeu tinha desenvolvido suas potencialidades como nenhum outro. Poderia ser até de forma mais evoluída? A preocupação com o dever do homem europeu ocupou grande parte do tempo de "iluminadas" cabeças oitocentistas. LOBO, Andréa Maria Carneiro. **O discurso eugênico no Brasil e a utopia da raça sadia e morigerada**. Monografia (Departamento de História). Curitiba, 1997, 93 f. Universidade Federal do Paraná, p. 23.

<sup>25</sup> "Vários conceitos têm sido atribuídos à expressão "gerações futuras" quer abrangendo as crianças já nascidas quer abrangendo apenas os indivíduos que nascerão num futuro mais ou menos remoto. Se partirmos do conceito de geração como 'o conjunto dos indivíduos nascidos mais ou menos ao mesmo tempo', cobrindo cada geração um período de aproximadamente vinte e cinco anos, concluímos não existir uma clara demarcação entre uma geração e a geração imediatamente anterior ou seguinte. Há, pelo contrário, um *continuum* de gerações, que se sucedem no tempo e são portadoras de interesses comuns". MELO, Helena Pereira. **O diagnóstico pré-implantatório e os Direitos das Gerações Futuras**. Coimbra: Gráfica Coimbra, 2002, p. 156.

<sup>26</sup> A locução "genética", cunhado ao longo do primeiro capítulo, ainda não possui caráter científico.

<sup>27</sup> O termo eugenia aparece, pela primeira vez, na obra intitulada *Inquiry into Human Faculty and its development*, embora, na seqüência, o autor procure desenvolver textos específicos sobre o tema. Esclarece-se que se um homem ou uma mulher tivessem a característica de "sangue ruim", de acordo com a teoria de Francis Galton, estariam fadados a serem sujeitos degenerados, na medida em que o sangue ruim seria uma espécie de veneno a entranhar em toda a cadeia hereditária daquele sujeito.

Diante desta conclusão, GALTON passou a postular que o Estado deveria controlar os casamentos<sup>28</sup>, só os permitindo àquelas pessoas consideradas geneticamente superiores (eugenia positiva<sup>29</sup>). O Estado seria, assim, responsável de forma previdente, rápida e bondosa, por tudo aquilo que a natureza faz de forma lenta, cega e impiedosa<sup>30</sup>.

Convém salientar, que muito embora a sua teoria tivesse angariado uma forte influência na sociedade inglesa e, ainda que a sua tese estivesse amparada pelos estudos dos mais importantes biólogos e cientistas da época, tais como MALTHUS<sup>31</sup>, MENDEL e o próprio DARWIN, a sua teoria carecia de uma base científica comprovada, visto que até então não havia prova cabal de que a detenção de uma inferioridade genética fosse determinante aos descendentes<sup>32</sup>.

Destarte, e ainda que sem base científica comprovada, as idéias de GALTON começaram a ganhar força não apenas entre os ingleses, mas, fundamentalmente, entre os americanos, especialmente os racistas, que

---

<sup>28</sup> Conforme será explicitado mais adiante no texto a proibição ou os chamados impedimentos matrimoniais vigoram ainda hoje, embora com características diferentes no ordenamento jurídico brasileiro e português, em seus respectivos Códigos Civis, quando impedem, por exemplo, que tios e sobrinhas ou tias e sobrinhos possam casar entre si. Vigora, portanto, lembranças eugênicas na medida em que, para além da questão moral eventualmente suscitada, a referida proibição nada mais é do que a tentativa que não se aumentem pessoas com certas deficiências físicas ou psíquicas. Embora, hodiernamente, já se possa evitar qualquer probabilidade de má combinação dos genes por técnicas como o diagnóstico pré-implantatório, o aconselhamento genético e etc.

<sup>29</sup> A eugenia positiva configura-se como uma série de medidas estatais que visam fomentar a procriação, o casamento e os relacionamentos entre pessoas consideradas geneticamente superiores. A eugenia negativa, ao contrário, consiste numa série de medidas estatais que visem eliminar, restringir ou mesmo impedir que os sujeitos considerados como geneticamente inferiores viessem a dar seguimento a sua descendência. Durante este trabalho procurar-se-á indicar as modalidades práticas destas referidas figuras.

<sup>30</sup> Segundo Testart: "O eugenismo positivo que favorece os indivíduos considerados mais dotados, foi talvez a primeira maneira de recorrer aos fatores socialmente controláveis para elevar a qualidade da geração futura (...) Simetricamente o eugenismo negativo, com o objectivo de eliminar os defeituosos e os mal formados, recorreu durante muito tempo ao infanticídio e medicamentalizou-se com a interrupção médica da gravidez (IMG), e ainda a actos não homicidas que permitiam evitar que os indesejáveis se procriassem, através da persuasão (certificados pré-nupciais, conselhos genéticos) e da mutilação (esterilização)." TESTART, Jacques. **Homens Prováveis**: da procriação aleatória à Reprodução Normativa. Lisboa: Instituto Piaget, 2000, p.41.

<sup>31</sup> Para uma bibliografia resumida e clara de Thomas Malthus conferir no site de economia brasileira. Disponível em: <http://www.economiabr.net/biografia/malthus.html>. Acesso em: 20 jan. 2007.

<sup>32</sup> Neste período da história a medicina e a biologia ainda não estavam desenvolvidas a ponto de permitir uma análise estritamente genética do indivíduo. Logo, qualquer referência ou análise das condições genéticas dos indivíduos até então era meramente experimental e em termos prováveis. Galton quando determinava se um indivíduo era geneticamente inferior ou superior levariam em consideração apenas as características físicas, psicológicas e familiares dos indivíduos.

vislumbraram na prática da eugenia negativa um importante instrumento de segregação.

Com este mote, a eugenia negativa não foi desenvolvida por acaso nos Estados Unidos, mas foi fruto de uma peculiaridade social, econômica e, sobretudo, devido às características de colonização. Aliás, o desenvolvimento dos ideais eugenistas no chamado Novo Mundo pode ser resumido em três fundamentos principais.

Em primeiro lugar, diferentemente da colonização espanhola e portuguesa, os americanos isolaram as grandes levas de imigrantes em grupos étnicos e guetos. Com isso, evitavam a miscigenação, influenciados, principalmente, pela mentalidade puritana dos primeiros colonos, que acreditavam ser o “novo povo eleito” e a América a “Nova Terra Prometida”<sup>33</sup>.

Em segundo, a criminologia americana do final do século XIX começou a considerar a criminalidade como um fenômeno de grupo motivado por características criminosas herdadas<sup>34</sup>: “A criminologia levou o ódio racial e étnico para a esfera da hereditariedade. Nos últimos anos do século XIX, o crime foi sendo considerado progressivamente um fenômeno de grupo e, de fato, um traço familiar herdado”<sup>35</sup>.

Terceiro, o surgimento de teorias sociológicas sobre famílias de degenerados e suas implicações hereditárias<sup>36</sup>. Em 1874, Richard DUGDALE, da Associação de Prisões de Nova York, entrevistou os prisioneiros do

---

<sup>33</sup> PEDROSA, Paulo Sérgio R. **Eugenia: o pesadelo genético do Século XX. Parte I: o início.** Disponível em: <http://www.montfort.org.br/index.php?secao=veritas&subsecao=ciencia&artigo=eugenia1&lang=bra>. Acesso em: 02 jan. 2007.

<sup>34</sup> Sobre este tema Mirabette afirma: “Adotando a classificação de Mezger, aceita por Battaglini, pode-se dividir a Criminologia em dois grandes ramos: o da Biologia Criminal e o da Sociologia Criminal (...). A Antropologia Criminal, criada por César Lombroso, preocupa-se com os diferentes aspectos do homem no que concerne a sua constituição física, aos fatores endógenos (raça, genética, hereditariedade etc.) e à atuação do delinqüente no ambiente físico e social. Estuda-se, pois, o homem delinqüente em seu aspecto anatômico e físico”. MIRABETTE, Julio Fabbrini. **Manual de Direito Penal**. São Paulo: Atlas, 2002, p. 32. No mesmo sentido dispõe Cezar Roberto Bittencourt: “Lombroso – com inegável influência de Comte e Darwin – foi o fundador da Escola Positivista Biológica, destacando-se, sobretudo, seu conceito sobre o criminoso atávico. Partia da idéia básica da existência de um criminoso nato, cujas anomalias constituiriam um tipo antropológico específico. Ao longo dos seus estudos foi modificando sucessivamente a sua teoria (atavismo, epilepsia, loucura moral). Em seus últimos estudos, Lombroso reconhecia que o crime pode ser conseqüência de múltiplas causas, que podem ser convergentes ou independentes. Todas essas causas, como ocorrem com qualquer fenômeno humano, devem ser consideradas, e não se atribuir causa única. Essa evolução no seu pensamento permitiu-lhe ampliar sua tipologia de delinqüentes: a) nato; b) por paixão; c) louco; d) de ocasião; e) epilético”. BITTENCOURT, Cezar Roberto. **Manual de Direito Penal**. v.1, São Paulo: Saraiva, 2002, p. 54.

<sup>35</sup> PEDROSA, Paulo Sérgio R. Op. cit.

<sup>36</sup> DINIZ, Maria Helena. **Compêndio de Introdução à Ciência do Direito**. São Paulo: Saraiva, 2004, p. 110 e ss.

condado de Ulster e descobriu que muitos deles eram parentes. Isto o levou a estudos que culminaram na publicação, em 1877, do livro “The Jukes, a Study in Crime, Pauperism, Disease and Hereditariety” (Os Jukes, um estudo em crime, pauperismo, doença e hereditariedade)<sup>37</sup> indicando que a origem criminosa restaria entranhada do código genético de algumas famílias.

Este conjunto de razões revelou que o eugenismo encontrou na sociedade norte-americana um campo propício para o seu desenvolvimento<sup>38</sup>. Estima-se que mais de setenta mil pessoas foram, nesse período, esterilizadas e outras tantas mais sofreram algum tipo de prática eugênica<sup>39</sup>. Práticas, estas, que eram realizadas pela administração pública com fundamento na legislação democraticamente aprovada<sup>40</sup>, isto é, grande parte da prática eugênica exercida na época encontrava-se justificada por leis e normas da maioria dos condados americanos<sup>41</sup>, o que bem demonstra que o positivismo, na lógica formal-dedutiva, isto é, de mera subsunção, serviu tanto para agregar a tão sonhada segurança jurídica dos tempos codificados, como para legitimar um infinito catálogo de decisões jurídicas desagregadas de valor axiológico<sup>42</sup>.

<sup>37</sup> PEDROSA, Paulo Sérgio R. Eugenia: o pesadelo genético do Século XX. Parte I: o início. Disponível em: <http://www.montfort.org.br/index.php?secao=veritas&subsecao=ciencia&artigo=eugenia1&lang=bra>. Acesso em: 02 jan. 2007.

<sup>38</sup> Cf. PENCHASZADEH, Victor B. Problemas éticos do determinismo genético. **Revista de Bioética e Ética Médica do Conselho Federal de Medicina**. Brasília, v. 12, n.1, p. 61-68, 2004, p. 63.

<sup>39</sup> Idem.

<sup>40</sup> “Muito antes da ascensão do nazismo, a eugenia foi legalizada em países de tradição democrática. A primeira lei de esterilização, por exemplo, foi implantada nos Estados Unidos, em 1907. Centenas de milhares de esterilizações foram realizadas no mundo todo sob o argumento da melhoria da raça”. DIWAN, Pietra. **Raça Pura...**, p. 47.

<sup>41</sup> “Os Estados Unidos foram o primeiro país a adotar uma legislação sobre a esterilização de diversos doentes e criminosos. O primeiro Estado foi o de Indiana, em 1907, seguido pelos Estados de Washington, Connecticut e Califórnia, em 1909; em 1950, trinta e dois estados tinham leis desse tipo. PICHOT, André. **O Eugenismo...**, p.47.

<sup>42</sup> Sobre teste tema conferir: ALEXY, Robert. **Teoria da argumentação jurídica**: a teoria do discurso racional como teoria da justificação jurídica. Trad. Zilda Hutchinson Schild Silva. São Paulo: Landy, 2001; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Teoria da argumentação jurídica e nova retórica**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001; PERELMAN, Chaïm; OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. **Tratado da argumentação**: nova retórica. Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2000; ATIENZA, Manuel. **As razões do direito**: teorias da argumentação jurídica. Trad. Maria Cristina Guimarães Cupertino. 2. ed. São Paulo: Landy editora, 2002; FERRAZ JÚNIOR. Tércio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito**: técnica, dominação, decisão. 2 ed. São Paulo: Atlas, 1996; GÜNTHER, Klaus. **Teoria da argumentação no direito e na moral**: justificação e aplicação. Trad. Cláudio Molz. São Paulo: Landy, 2004; HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia**: entre facticidade e validade. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo brasileiro, 2003. v. 01 e 02; HABERMAS, Jürgen. **O Discurso filosófico da modernidade**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

Grande parte dessas leis, inicialmente alavancadas por associações dirigidas por médicos e biólogos e fortemente influenciadas pelas práticas higienistas da época, acabaram por servir de justificativa para as medidas de controle social, de preconceitos raciais e morais que o governo utilizava sob as vestes ou sob o rótulo de uma suposta tentativa de melhoramento genético da espécie<sup>43</sup>.

Nada obstante, (e embora a história tente desfalecer qualquer vínculo real entre os dois fenômenos) o movimento eugenista americano não se limitou ao controle social interno, pois a sua política eugenista consistia também em apoiar e incentivar todos aqueles Estados que compartilhassem idéias semelhantes<sup>44</sup>. Nesse sentido, “o movimento nos Estados Unidos também deu ajuda científica, conforto e apoio a indisfarçáveis racistas em todos os lugares, de Walter PLECKER<sup>45</sup> na Virgínia, a incontáveis outros na Europa”<sup>46</sup>. E, nesse espectro, a Alemanha nazista não foi exceção.

Os eugenistas alemães estabeleceram relações acadêmicas e pessoais com diversos doutrinadores e fundações norte-americanas que não apenas patrocinavam generosamente o desenvolvimento da biologia racial alemã com centenas de milhares de dólares – mesmo durante a grande depressão econômica<sup>47</sup> – como também apoiaram teoricamente parte das intervenções nazistas<sup>48</sup>.

---

<sup>43</sup> “Para além dos inevitáveis preconceitos racionais e morais, parece que, nas democracias, a justiça se preocupou mais com a ordem social que com o melhoramento genético da espécie humana, tendo-se inclinado mais para a esterilização das pessoas que julgava incapazes de educar e criar crianças. PICHOT, André. **O Eugenismo...**, p. 53.

<sup>44</sup> “Acreditamos que a evolução do discurso eugênico no século XIX para práticas eugênicas tanto em países da Europa como nos Estados Unidos no início do século XX, esteve relacionada à institucionalização de uma Medicina Social que entre outras coisas, buscava subordinar os corpos aos interesses de uma nova ordem capitalista. Controlar a reprodução de indivíduos tidos como “degenerados” e homogeneizar o biótipo físico e moral da população tendo como parâmetros os “elementos construtores da sociedade” em nosso entender, fazia parte desse projeto. LOBO, Andréa Maria Carneiro. Op. cit., p. 23.

<sup>45</sup> Chefe de registro de estatísticas, este norte-americano simplificou a lei pela emissão de certidões de nascimento apenas nas categorias “branco” e “de cor”, resumindo a dois grupos polares as seis raças descritas no texto legal.

<sup>46</sup> PEDROSA, Paulo Sérgio R. Op. cit., p.

<sup>47</sup> “O que viria logo a seguir seria catastrófico para a economia do país. Em 21 de outubro de 1929, o valor das ações negociadas na Bolsa de Valores de Nova York começou a cair. Tinha início o crack (ou crash) da mais importante Bolsa de Valores do mundo, que alcançaria seu ponto mais baixo oito dias depois, na chamada “terça-feira negra”. Nos onze meses seguintes, 20 mil empresas norte-americanas fecharam as portas e 13 milhões de trabalhadores (cerca de um quarto da mão-de-obra) perderem o emprego. O crack da Bolsa de Nova York detonou a mais séria crise econômica vivida pelo sistema capitalista: a Grande Depressão, que se estenderia por toda a década de 1930. Dos EUA, ela se propagou quase instantaneamente para os países industrializados da Europa, atingindo em seguida outras nações do mundo capitalista, inclusive o Brasil”. FIGUEIRA, Dilvate Garcia. **História**. São Paulo: Ática, 2004, p. 209-210.

<sup>48</sup> BLACK, Edwin. **A guerra contra os fracos**. Rio de Janeiro: Girafa, 2003, p. 418- 419.

Vale dizer, embora a Alemanha tenha desenvolvido, ao longo dos primeiros vinte anos do século XX, seu próprio conhecimento eugenista, tendo suas próprias publicações a respeito do assunto, os adeptos alemães da eugenia ainda seguiam o modelo eugenista americano<sup>49</sup>: os tribunais biológicos, a esterilização forçada, a detenção dos socialmente inadequados, assim como os debates sobre a eutanásia.

Assim, embora o eugenismo alemão do início do século passado se guiasse por alguns princípios do modelo americano, a eugenia nazista apresentou duas características que a diferenciava dos modelos até então difundidos (inglês<sup>50</sup> e norte-americano): o volume de intervenções e o suposto caráter biológico.

A primeira delas se deve ao fato de que foram certamente os nazistas os maiores responsáveis por levar ao extremo as práticas eugênicas negativas, visto que grande parte das intervenções não se limitou aos danos corporais, isto é, os maiores horrores, sob o rótulo eugenista<sup>51</sup>, ocorreram por intermédio do extermínio praticado em massa, principalmente contra os judeus<sup>52</sup>. Segundo André PICHOT "quanto à Alemanha, embora disponhamos de números parciais, o número de pessoas esterilizadas, só durante o período de 1934-1939, elevar-se-ia, segundo diversas estimativas, a várias centenas de milhar, com percentagem semelhante de homens e mulheres, segundo parece"<sup>53</sup>.

<sup>49</sup> DIWAN, Pietra. **Raça Pura...**, p. 51 e ss.

<sup>50</sup> "Although there considerable differences in tone in the proposals of Darwin and Huxley on the one hand, and Haycraft, Bradley and Pearson on the other, there are also a number of striking continuities. In all of these thinkers there are can be discerned an elitism witch attributed social hierarchies to differences in biological worth; which subordinated the welfare of individuals to that of the race or nation; and which, in the same evolutionary science, consigned large portions of their co-nationals to the realm of the race or nation – these concepts tended to be employed interchangeably – against the pernicious actions of counter-selective practices was propounded as an evolutionary imperative. This need was invested with added urgency by invoking the spectre of the struggle for existence in which only the fittest, healthiest and socially efficient nations/races would survive. Thus Huxley, during the 1920s, foresaw a time when eugenics would become "practical politics" and raise the quality of the population by alternating the proportion of good and bad stock, and if possible eliminating the lowest strata in a genetically mixed population". HAWKINS, Mike. Op. cit., p. 230.

<sup>51</sup> ARENDT, Hannah. **As origens do totalitarismo**. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

<sup>52</sup> Há um forte cunho ideológico por detrás de todas as práticas eugênicas praticada pelos alemães. Isso pode ser constatado pelos discursos desenvolvidos por Hitler ou até mesmo pelos modelos estatais e os discursos políticos que ele propugnava. Nesse sentido, conferir: DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de uma teoria geral do Direito**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

<sup>53</sup> PICHOT, André. **O Eugenismo...**, p. 50.

A segunda delas se deve ao fato de que, ao contrário do que se passou naquelas nações, os nazistas, "parecem ter sido os únicos a levar a sério os argumentos biológicos eugenistas. Servindo à sua maneira para defender a aplicação de medidas de apuramento da espécie humana, esterilizando os loucos, os doentes, os deficientes, os delinquentes, etc., ao mesmo tempo que eliminavam judeus, ciganas, homossexuais e outros supostos pervertidos"<sup>54</sup>. Em outras palavras, o que se pode certamente dizer de peculiar ao regime nazismo é que – além do volume de intervenções estatais adornadas com o rótulo eugenista – este procurou estar imbuído da pretensão científicista, isto é, procurou dotar as suas práticas do maior caráter científico-biológico possível à época<sup>55</sup>.

Enfim, as características eugenistas dos modelos inglês, norte-americano e germânico são típicas do chamado eugenismo clássico<sup>56</sup>, onde o poder decisório cabe ao Estado, autor e executor das políticas eugênicas e, nas quais a autonomia individual é limitada ou expurgada em prol de um suposto ideal de melhoramento genético<sup>57</sup>.

## 2. A CONCEPÇÃO LUSITANA: AS BARREIRAS CRISTÃS E O HIGIENISMO

Ao contrário do que ocorreu em grande parte do território norte-americano, inglês e alemão, em Portugal a prática eugênica não se desenvolveu com tamanho fervor. Aliás, de uma maneira geral, os países com forte tradição católica acabaram por não usufruir de uma legislação eugênica,

---

<sup>54</sup> Ibidem, p. 57.

<sup>55</sup> Aliás, nesse sentido afirma André PICHOT: "A especificidade do anti-semitismo nazi, para além do caráter da exterminação em massa, tem a ver com o fato de ter sido imbuído em princípios inspirados na genética (...) o racismo nazi pretendeu-se científico não apenas no executar da exterminação (...) mais que o anti-semitismo em si, é essa pretensão científica, esse biologismo, que caracteriza o nazismo. Visa tudo que não corresponde a uma norma (...) e tem origem diretamente na biologia da época, que, ao promover o eugenismo e ao fazer dele uma questão de saúde pública, confundiu a política com o tratar de um rebanho. PICHOT, André. **O Eugenismo...**, p. 60.

<sup>56</sup> É importante ressaltar que para alguns autores existiriam três momentos diferentes de perpetração do eugenismo – divisão importante em termos didáticos. Aquela praticada na Antiguidade, a praticada a partir do século XX até a segunda guerra mundial e, finalmente, aquela praticada no final do século XX. Ao referir ao eugenismo clássico estamos falando desta segunda fase.

<sup>57</sup> "Não foi, porém, apenas o nazismo germânico que adotou a higiene da raça como política de Estado. A "ciência" também encontrou um campo fértil nos países escandinavos. Na Dinamarca, Suécia, Noruega e Finlândia a eugenia pode ter sido mais branda, mas certamente não foi menos efetiva. Implantada como política pública pelo modelo local do sistema de bem-estar social, a versão escandinava foi cientificamente controlada pelo Estado com a finalidade de eliminar os caracteres indesejáveis da sociedade. Entre as décadas de 30 e 60 estima-se que a Suécia tenha esterilizado cerca de 39 mil pessoas; a Noruega, 7 mil; a Finlândia, 17 mil e a Dinamarca, 11 mil". DIWAN, Pietra. **Eugenia...**, p. 23.

visto que a prática da eugenia vai de encontro à grande parte dos princípios católicos, tais como a santificação da vida, a solidariedade social e o amor fraterno<sup>58</sup>.

De acordo com as lições de Ana Leonor PEREIRA, o eugenismo em Portugal só pode ter a dinâmica comparada ao eugenismo francês<sup>59</sup>, visto que ambos foram fortemente influenciados pelas teorias lamarckianas<sup>60</sup> que defendem, contrariamente a Galton, que o meio exterior exerce forte influência sobre as características individuais<sup>61</sup>.

Com efeito, embora as teorias lamarckianas fossem paradoxais frente ao desenvolvimento da nova ciência – a genética – elas se revelaram um importante instrumento conformador do eugenismo francês e, conseqüentemente, do eugenismo português, uma vez que conferiram às intervenções eugênicas certa ética humanista<sup>62</sup>.

Saliente-se que, embora houvesse sido fundada em Coimbra uma Sociedade Portuguesa de Estudos Eugênicos, em 1937, a eugenia portuguesa era muito mais entendida no quadro higienista (meio/fatores externos) do que no espectro de aprimoramento irrestrito da raça. Isto é, “o que constitui o objeto privilegiado do pensamento eugênico português foi o problema do casamento e

---

<sup>58</sup> Ibidem, p. 47.

<sup>59</sup> Convém esclarecer que muito embora o eugenismo não tenha se desenvolvido com tamanho fervor na França isto não significa que o mesmo não tenha existido em território francês. Em verdade a eugenia, embora em proporções menores, também se desenvolveu neste país, isto é, “quando em 1883 o Conde Arthur de Gobineau publicou “essai sur l’inégalité des races humaines”, suas idéias pareciam totalmente adversas à mentalidade européia da época, pois insistia na idéia de declínio das civilizações quando o tema central era a idéia de progresso, talvez por isso, suas idéias tenham feito sucesso algumas décadas mais tarde, no final do século, quando Nietzsche e outros estudiosos falavam abertamente da decadência européia. O aspecto central da obra de Gobineau, que reescreveu a história da humanidade em quatro volumes, é a sua insistência em afirmar que existência humana na terra estava fadada à total extinção. Chegou ao extremo mesmo de datar a duração da existência humana sobre a terra: 12 e 14 mil anos no máximo. O motivo de total extinção? A mistura de raças (...). As afirmações de Gobineau ressaltavam basicamente duas coisas: que a humanidade estava dividida em raças superiores e inferiores e que a mistura dessas raças faria com que predominassem os elementos inferiores, o que seria o fim da humanidade. Para tal “tragédia” não ocorresse e lavasse o cabo todo o progresso alcançado pela Europa, era preciso e necessário que os elementos superiores permanecessem no poder e dominassem os inferiores. Sem dúvida, era o nascimento do racismo moderno propriamente dito”. LOBO, Andréa Maria Carneiro. Op. cit., p. 23.

<sup>60</sup> Cf. ARNOULD, Jacques; GOUYON, Pierre-Henri; HENRY, Jean Pierre. Op. cit., p. 49-62.

<sup>61</sup> PEREIRA, Ana Leonor. Eugenia em Portugal? **Revista História das Idéias**, Coimbra, v. 20. p. 533-600, 1999, p. 524.

<sup>62</sup> “Foi à valorização do meio que moldou a eugenia francesa a uma ética humanista, prudente em matéria de imposições legislativas e mesmo no território da educação eugênica tanto selecionista como racista. A França acabaria por não substituir a secular trilogia da liberdade, igualdade e fraternidade pela trilogia darwinista – eugenista determinismo, desigualdade e seleção”. Idem.

da reprodução dos indivíduos portadores de má hereditariedade ou de algum estado patológico adquirido, transmissível à descendência e, eventualmente, ao cônjuge saudável”<sup>63</sup>.

Para tanto, tentou-se criar leis que impedissem o casamento entre pessoas portadoras de certas anormalidades, bem como foi instituída a inspeção médica pré-matrimonial como forma de controlar e conscientizar os cônjuges sobre os eventuais problemas que seus futuros descendentes pudessem vir a serem portadores.

Admitia-se, também, a aplicação de penalidades perpétuas aos criminosos natos ou incorrigíveis, assim como a expurgação social dos portadores de doenças contagiosas e hereditárias em geral.

Nada obstante essas práticas, em Portugal: "O combate ideativo pela boa descendência nunca se traduziu na defesa de meios eugênicos radicais, como a esterilização artificial preventiva, a eliminação de recém nascidos e a formação de uma elite procriadora. Também não se refletiu em propostas fiscais, como a aplicação de impostos pesados aos celibatários ricos e de boa estirpe. Na verdade, podemos afirmar com segurança que, em Portugal, não se cultivou a religião eugênica." Continua a autora "entre nós, a eugenia permaneceu entalada entre a prudência jurídica e o optimismo higienista, o que pode ser interpretado como sendo sintomático da persistência de valores humanistas, de fundo cristão, na cultura portuguesa, apesar da força dos seus sinais de acolhimento do cientismo, ou agnóstico ou ateu, no período considerado"<sup>64</sup>.

Portanto, os ventos eugenistas que sopravam por grande parte do território europeu nunca chegaram a mudar os rumos da nação portuguesa, seja pela prudência jurídica seja pela forte influência das teorias religiosas e lamarckianas.

### **3. "ORDEM E PROGRESSO": A PÁTRIA BRASILEIRA A SERVIÇO DA EUGENIA?**

A mistura de raças mui diversas é, na maioria dos casos, prejudicial. Ante as conclusões do evolucionismo, ainda quando reaja sobre o produto o influxo de uma raça superior, despontam vivíssimos estigmas

---

<sup>63</sup> Ibidem, p. 540.

<sup>64</sup> Ibidem, p. 588.

da inferior. A mestiçagem extremada é um retrocesso. De sorte que o mestiço - traço de união entre as raças, breve existência individual em que se comprimem esforços seculares - é, quase sempre, um desequilibrado. Os Sertões, Euclides da Cunha<sup>65</sup>.

O Brasil possuiu características semelhantes a Portugal, visto que assim como em território lusitano a prática eugênica foi cultuada muito mais pela sua vertente higienista do que pelo seu caráter racista ou de apuramento da raça humana,<sup>66</sup> isto é, o Brasil relacionava o eugenismo mais a problemas de saúde urbana e da política pública do que a questões de esterilização, segregação

---

<sup>65</sup> A continuação do texto do autor é fundamental para a compreensão do pensamento eugênico brasileira da época, por isso, expõe-se algumas linhas a mais de uma das mais importantes obras literárias brasileiras: "Foville compara-os, de um modo geral, aos histéricos. Mas o desequilíbrio nervoso, em tal caso, é incurável: não há terapêutica para este embater de tendências antagonistas, de raças repentinamente aproximadas, fundidas num organismo isolado. Não se compreende que após divergirem extremadamente, através de largos períodos entre os quais a História é um momento, possam dois ou três povos convergir, de súbito, combinando constituições mentais diversas, anulando em pouco tempo distinções resultantes de um lento trabalho seletivo. (...) Contrastando com a fecundidade que acaso possua, ele revela casos de hibridéz moral extraordinários: espíritos fulgurantes, às vezes, mais frágeis, inquietos, inconstantes, deslumbrando um momento e extinguindo-se prestes, feridos pela fatalidade das leis biológicas, chumbados ao plano inferior da raça menos favorecida. Impotente para formar qualquer solidariedade entre as gerações opostas, de que resulta, reflete-lhes os vários aspectos predominantes num jogo permanente de antíteses. E quando avulta – não são raros os casos – capaz das grandes generalizações ou de associar as mais complexas relações abstratas, todo esse vigor mental repousa (salvante os casos excepcionais cujo destaque justifica o conceito) sobre uma moralidade rudimentar, em que se pressente o automatismo impulsivo das raças inferiores. É que nessa concorrência admirável dos povos, envolvendo todos em luta sem tréguas, na qual a seleção capitaliza atributos que a hereditariedade conserva, o mestiço é um intruso. Não lutou; não é uma integração de esforços; é alguma coisa de dispersivo e dissolvente; surge, de repente, sem caracteres próprios, oscilando entre influxos opostos de legados discordes. A tendência à regressão às raças matrizes caracteriza a sua instabilidade. É a tendência instintiva a uma situação de equilíbrio. As leis naturais pelo próprio jogo parecem extinguir, a pouco e pouco, o produto anômalo que as viola, afogando-o nas próprias fontes geradoras. O mulato despreza então, irresistivelmente, o negro e procura com uma tenacidade ansiosíssima cruzamentos que apaguem na sua prole o estigma da fronte escurecida; o mameluco faz-se o bandeirante inexorável, precipitando-se, ferozmente, sobre as cabildas aterradas...". CUNHA, Euclides. **Os Sertões**. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1995, p. 85.

<sup>66</sup> "Sendo assim, de posse da constatação definitiva da importância do psiquismo na vida individual e social moderna e do cenário de inquietação no que tange ao futuro racial brasileiro, os psiquiatras atribuem a si, de bom grado, a tarefa obstinada, quase religiosa, de regenerar a nacionalidade, evitar a degeneração física e mental da população através da higiene mental e de medidas preventivas de caráter eugênico. Por isso, resolvem fundar, em janeiro de 1923, uma instituição civil exclusivamente voltada para a "divulgação e propagação das noções exatas da eugenia mental, num plano uniforme de defesa da mentalidade da raça" (Ata de Fundação da LBHM, ABHM, ano XIII, nº 1, jul. 1941, p. 92), chamada Liga Brasileira de Higiene Mental (LBHM), que significará o ápice da penetração, no domínio da ação psiquiátrica, dos ideais de eugenia e do saneamento preventivo da população, nos termos renovados de um movimento pró-higiene mental". REIS, J. R. F. De pequenino é que se torce o pepino: a infância nos programas eugênicos da Liga Brasileira de Higiene Mental. **Revista História, Ciências, Saúde**. Manguinhos, v. 7, p. 135-157, mar./jun. 2000, p. 3-4.

social, experimentações científicas propriamente ditas entre outras práticas comuns na realidade da América do Norte e em parte da Europa.

Todavia, ainda que com um sentido diferente aos modelos eugênicos praticados pelos países do hemisfério norte o Brasil, como bem demonstra o texto literário de Euclides da CUNHA<sup>67</sup>, não desconhece a presença de elementos racistas na cultura científica e social das elites brasileiras. Nesta linha é possível visualizar o movimento eugenista brasileiro construído e sedimentado sob cinco pilares fundamentais.

O primeiro destes fatores se deve a participação, ainda que incipiente, do Brasil na Primeira Guerra Mundial<sup>68</sup>. Como único país latino-americano a

---

<sup>67</sup> CUNHA, Euclides. Op. cit., p. 85.

<sup>68</sup> Não há como dissociar o acompanhamento da evolução do direito constitucional do estudo de cada alteração. O direito constitucional brasileiro apresenta momentos sucessivos de concentração e desconcentração de poderes políticos, reflexos das transformações ocorridas no seio da sociedade. Essas alterações trazem evidentes modificações na estrutura do Estado, bem como em seus limites. O Brasil, em sua história, já teve oito Constituições, quatro elaboradas de forma democrática (1891, 1934, 1946, 1988) e quatro impostas de maneira autoritária (1824, 1937, 1967, 1969). A Constituição de 1824 nasce sob o forte influxo das idéias de sua época. Revolução Francesa, independência das 13 colônias norte-americanas, contratualismo, iluminismo, proclamação das primeiras declarações de Direitos Humanos. Enfim, a partir do momento em que é declarada a independência do Estado brasileiro, mais especificamente em 07 de setembro de 1822, devido à irritação de Dom Pedro I com as exigências da Coroa, há o desligamento do Brasil (colônia) com a metrópole portuguesa. Um mês mais tarde, mais ou menos em 12 de outubro do mesmo ano, temeroso de sofrer represálias, proclama-se Imperador do Brasil e na seqüência coroado pelo bispo do Rio de Janeiro recebe o título de Dom Pedro I. Enfim, em 1823 é convocada a Assembléia Constituinte para a realização do texto da Constituição e, em seguida, dissolvida por Ato do Imperador que constituiu um conselho de notáveis para a elaboração da Carta Magna. O texto foi promulgado pelo imperador como a Primeira Constituição brasileira. Esta Constituição, embora se opusesse a monarquia absolutista, por submeter o Estado às regras constitucionais, possuíam certos limites efetivos na medida em que o Imperador advertia a todos de que não aceitaria restrições políticas intoleráveis. Vale dizer, "com a sua espada ele iria defender a pátria, a nação e a constituição, desde que estas fossem dignas do Brasil e do próprio imperador", o que faz com que possamos através desta afirmação visualizar com mais clareza que ainda existiam pinceladas déspotas por parte do Imperador. Além desta característica é possível visualizar, quanto ao sistema de governo, certa prática parlamentarista, na medida em que, embora abafada pelo excesso de poderes concedidos ao Imperador, os ministros representam uma espécie de parlamento. Aliás, segundo alguns autores com a criação do cargo de Presidente do Conselho de Ministros criaram-se algo semelhante ao Primeiro Ministro nos regimes parlamentaristas. Não se tratava, logicamente, de um regime parlamentarista puro, pois, para se conservar no poder, o gabinete precisava continuar a merecer a confiança do Parlamento e também do Imperador, titular do Poder Moderador. Além disso, nesta época temos a confusão entre o Estado e a Igreja de forma tal que a religião oficial ainda continuava a ser a religião Católica, apenas sendo possível a realização de cultos domésticos. Ademais, entre as diversas características desta constituição estava o chamado voto censitário, isto é, o voto era possível apenas a algumas pessoas. Ou melhor, o voto era permitido apenas para aqueles que possuíssem uma renda anual mínima para poderem votar e uma maior ainda para poder serem votados. É por isso que esta Constituição também ficou conhecida como Constituição da mandioca, visto que a riqueza estava centrada no aspecto agrário e rural, em que a farinha de mandioca era moeda utilizada para calcular a renda dos produtores rurais. A situação presente na Constituição de 1824 não conseguiu perdurar por tempo superior as novas mudanças dos fatores reais do poder. A monarquia passava progressivamente a perder poder por diversos fatores. Entre eles está, certamente o fato de que não contava mais com a sua base de apoio na medida em que com a abolição da escravatura, em 13 de maio de 1888, fez com que os fazendeiros do Vale da Paraíba perdessem poder e, conseqüentemente,

ingressar na guerra ao lado dos aliados, o Brasil conseguiu carregar consigo as

deixassem de apoiar o Imperador. Da mesma forma, havia insatisfação pelo fato da princesa ter casado com um estrangeiro, pelo fato do fim da guerra do Paraguai ter deixado um grande contingente que não mais aceita a subordinação aos desmandos do Imperador, além, é claro, de existir uma forte revolta das províncias por autonomia, isto é, uma forte aspiração federalista pelas províncias. Todos estes fatores, entre outros, congregados, levaram a um golpe militar desferido em 1889, banindo a família imperial do território nacional e instituindo em 15 de novembro do mesmo ano, a proclamação da República do Brasil. A segunda Constituição brasileira, neste contexto, intitulada Constituição dos Estados Unidos do Brasil, por ter sido fortemente influenciada pelos ideais norte-americanos, foi escrita em 1891. Foi efetuada por meio de um congresso constituinte, no qual os representantes do povo brasileiro se reuniram com vistas a proceder à organização de um regime político caracterizado pela liberdade e pela forma democrática. Esta carta constitucional trouxe uma série de novidades à estrutura organizacional do Estado. Entre eles a adoção do sistema Federativo configura-se com a "aliança de Estados para a formação de um Estado único, Estados que preservam a sua autonomia política, embora a soberania seja transferida para o Estado Federal". A adoção, quanto a forma de governo, da República, ao invés da Monarquia, isto é, a consagração de um governo temporário, eletivo e responsável ao contrário das características peculiares da forma monárquica. A instituição de um sistema tripartido, isto é, a abolição do Poder Moderador e a consagração da teoria de Montesquieu entre o Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como a separação, necessária, entre Estado e Igreja, criando, finalmente, a figura do Estado laico, isto é, do Estado que não adota uma religião oficial, permitindo que cada cidadão professe aquela religião que acredita ser a mais correta. A Constituição anterior, embora não tenha perdurado durante tanto tempo como a primeira foi responsável por importantes avanços. No entanto, com a crise na política das oligarquias rurais, isto é, com o rompimento da política do café-com-leite, através da indicação pelo Estado de São Paulo de um Presidente, contrariando a regra da política do café-com-leite que determinava a eleição de um mineiro. Faz com que estes, em reação a atitude tomada pelos paulistas, se unam aos gaúchos para apoiar a eleição de Getúlio Vargas. Em primeiro de março de 1930 é eleito Julio Prestes, o candidato paulista, mas que não chega a tomar posse em virtude de um Golpe de Estado desencadeado em outubro do mesmo ano – o que marca o fim da República Velha. Ademais, além da desestruturação do setor cafeeiro, que dava sustentação ao governo, entram em abolição os movimentos migratórios rumo às cidades, permitindo que em surja uma nova classe, a classe operária que, na seqüência irá encenar uma das grandes questões ou lutas sociais brasileiras. Após a tentativa fracassada dos paulistas de tentarem voltar o Brasil às formas constitucionais, visto que até agora Getúlio Vargas comandava um governo provisório é instituída em 1934 a Constituição Brasileira. Esta Constituição, ao contrário do anterior que era marcadamente influenciada pela idéia de não intervenção, passa a tutelar uma série de direitos sociais. Cria a Justiça do Trabalho e uma série de garantias trabalhistas. Institui, também, a Justiça Eleitoral e a criação do Código Eleitoral, permitindo que as mulheres passem a votar, desde que maiores de 21 anos. A Constituição de 1937, embora tenha avançado na área dos Direitos Sociais, principalmente influenciado pelas Constituições Europeias que já se preocupavam com a instituição do Estado Social, foi substituída, após pouco mais de três anos de vigência por outra Constituição, desta vez importa, outorgada, por Getúlio Vargas. Esta Constituição foi fruto dos novos ares que seguiam da Europa para grande parte dos países da América Latina, essencialmente influenciados pelos regimes totalitários. Influenciado pelo modelo fascista de organização política, instaurou um regime político conhecido como Estado Novo. Na verdade, tratava-se de uma ditadura pura e simples, pois o Presidente da República legislava por decretos-leis e aplicava-os como Poder Executivo. A manutenção do poder autoritário vai aos poucos perdendo poder e dando espaço para a redemocratização do país. O Brasil vai, ainda que no final do segundo tempo, lugar a favor dos Aliados, contra o nazismo e o fascismo, o que se configuraria, com a volta das tropas, um contra-senso ante a possibilidade de manutenção de um regime autoritário no modelo interno. A Constituição de 1946 é, desta forma, fruto de uma Assembléia Nacional Constituinte convocada após o afastamento de Getúlio Vargas do poder, da qual participaram representantes de todas as correntes políticas no país. BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros, 2001; BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes. **História Constitucional do Brasil**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991. BREGA FILHO, Vladimir. **Direitos Fundamentais na Constituição de 1988**. Conteúdo Jurídico das Expressões. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002; BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2008.

novas ondas de nacionalismo projetadas na Europa após a primeira grande guerra e sustentar o desejo de projetar no cenário mundial a sua força. Com isso, ao longo das primeiras décadas do século XX, a eugenia no Brasil esteve enraizada com a idéia de “patriotismo, a assunção dos negócios internacionais, de prontidão e disciplina para a guerra, de controle e ordem, das capacidades e aptidões racionais brasileiras”<sup>69</sup>.

Mas este mesmo país que intentava mostrar ao mundo a sua força e capacidade de gestão no cenário mundial precisava lidar com consideráveis problemas econômicos, financeiros e, sobretudo, sociais<sup>70</sup>. O panorama brasileiro que os políticos se deparavam era de mudança de uma sociedade escravocrata para uma sociedade liberal, da criação de uma república em detrimento da monarquia relutante, do crescente envolvimento brasileiro no sistema capitalista mundial e, ainda, da forçosa abertura do país à imigração europeia<sup>71</sup>.

Aliás, a abertura do país à imigração apenas agravou a situação de um país já altamente estratificado tanto social quanto racialmente e que não conseguiu refrear os intentos da população pela urbanização<sup>72 73</sup>. Somados a

---

<sup>69</sup> STEPAN, Nancy Leys. **A Hora da Eugenia**: raça, gênero e nação na América Latina. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2005, p. 46.

<sup>70</sup> "Vários fatores foram levantados para explicar essas transformações: o avanço da cultura cafeeira no Vale da Paraíba e no Oeste Paulista e a estagnação das áreas produtivas tradicionais (especialmente no Nordeste); a substituição gradual, ao longo do século XIX, da mão-de-obra escrava de origem africana pela mão-de-obra assalariada, formada em sua maioria, inicialmente, por imigrantes europeus; a concentração de mão-de-obra nas proximidades das prósperas regiões do café e ampliação do mercado interno – devido ao crescimento do trabalho assalariado e ampliação do mercado interno – devido ao crescimento do trabalho assalariado – possibilitara a formação de uma infra-estrutura favorável ao desenvolvimento fabril (...). A partir do século XX, o saber médico, representado por médicos higienistas, engenheiros, sanitários, agentes de saúde e geneticistas passaram a agir em nome de uma Medicina Social, reivindicando e conquistando frente ao poder republicano, espaço político para agir junto às massas, intervindo em seus hábitos de vida com objetivo de higienizar as suas vidas, ordená-las e discipliná-las para o trabalho. Antes mesmo do início do regime republicano, o saber médico vinha se organizando em termos institucionais através da Academia Nacional de Medicina do Rio de Janeiro (1831) e da Escola Tropicalista Baiana, que teve a sua estrutura reordenada no início deste século, transformando-se na Faculdade de Medicina do país. Bahia, que viria a ser uma das mais conceituadas academias de medicina do país. No entanto, é com a subida ao poder dos primeiros presidentes civis que a elite médica conquista certa autonomia para agir junto às massas formulando, paulatinamente um discurso e uma prática de Medicina Social que lhe possibilitou a intervenção nos hábitos de higiene, na forma de morar, de se comportar e, com o desenvolvimento do pensamento eugenista, na constituição dos casamentos da população mais pobre, objetivando evitar a união dos degenerados e incentivar à procriação dos mais aptos". LOBO, Andréa Maria Carneiro. Op. cit., p. 23.

<sup>71</sup> STEPAN, Nancy Leys. Op. cit., p. 46.

<sup>72</sup> Convém esclarecer, desde logo, que a eugenia moderna, ou liberal, surge no Brasil com o processo de urbanização, bem como por um conjunto de fatores delineados no texto. No entanto, a eugenia clássica já se fazia presente há muito tempo no Brasil, seja desde o seu processo de descoberta, seja por ocasião de algumas tribos indígenas.

isto se agregue o desmoronamento dos intentos sociais por padrões mínimos de habitação e saneamento. Assim, o segundo pilar de desenvolvimento da eugenia no espaço brasileiro se deve, certamente, "a pobreza, migração, imigração e desemprego que ajudaram a levar o país a um período de radicalização política, protestos, interrupções de trabalho e greves. Estes distúrbios culminaram, no Brasil, na primeira greve nacional, deflagrada em 1917, quando 40 mil trabalhadores pararam a cidade de São Paulo<sup>74</sup>. Nesse mesmo ano, alguns médicos fizeram a primeira defesa formal da eugenia, ressaltando que ela se apresentava como um caminho médico supra político capaz de aliviar as tensões sociais existentes no seio de uma população urbana em vertiginoso crescimento"<sup>75</sup>.

A terceira base necessária à instalação da eugenia (e, posteriormente, ao higienismo) no Brasil ocorreu devido ao intento de projeção internacional por intermédio da ciência. Com efeito, o Brasil até meados da década de vinte não apresenta qualquer universidade formalmente estabelecida relegando grande parte do trabalho genético as escolas de medicina, aos institutos agrícolas, às organizações de saúde pública financiadas pelo governo. Todavia, se o início parecia caótico em pouco tempo a ciência tornou-se lema para a elite dominante. De acordo com Nancy STEPAN: "Neste período, a comunidade científica adquiriu forma nacional e tradições. Os cientistas esforçaram-se por desenvolver competências técnicas e criar sociedades que promovessem novas visões científicas; empreenderam pesquisas nacionais de seus recursos naturais e contrataram especialistas internacionais para ajudá-los a lançar programas de educação e pesquisa. Estabeleceram organizações de vezo prático, em vez de literário, que pudessem ajudá-los a expandir a produção

---

<sup>73</sup> A política imperialista dos países europeus também teve reflexos importantes no Brasil em termos de concretização da política eugênica: "a política imperialista não só deu aos europeus a sensação de dominarem o mundo como fez com que caracterizassem diferentes (asiáticos e africanos) como inferiores, por dois simples motivos: porque não haviam alcançado o progresso europeu e porque os europeus necessitavam de uma justiça teórica para o ato de dominar outro povo arbitrariamente. Seria novamente a teoria do desenvolvimento científico do século XIX, trouxe em seu bojo uma teoria muito mais científica e muito mais convincente que o direito da conquista para legitimar a superioridade de uns homens sobre os outros: o darwinismo". LOBO, Andréa Maria Carneiro. Op. cit., p. 23.

<sup>74</sup> Convém esclarecer, desde logo, que o eugenismo liberal surge no Brasil, bem como em grande parte do mundo ocidental, durante o final do século XIX início do século XX, o que não significa que não tenham existido formas de eugenismo clássico no Brasil, ou ainda, que as formas clássicas não continuem existindo em território brasileiro. Conforme se verá mais adiante no texto algumas tribos indígenas ainda hoje praticamente algumas formas de eugenia clássica.

<sup>75</sup> STEPAN, Nancy Leys. Op. cit., p. 46.

agrícola, tratar de doenças, limparem suas cidades e explorar suas riquezas naturais"<sup>76</sup>.

Neste intento, o Brasil foi o primeiro país sul-americano a ter um movimento eugenista organizado, a partir da criação da Sociedade Eugênica de São Paulo, em 25 de janeiro de 1918, com vistas, principalmente, à atuação junto à saúde pública e ao saneamento, bem como à psiquiatria<sup>77</sup> e à higiene mental<sup>78</sup>. A Sociedade Eugênica de São Paulo foi responsável pelos primeiros trabalhos sistematizados em eugenia no Brasil. Sendo os seus principais nomes Renato KEHL, em São Paulo, e Belissário PENNA, conhecido defensor do saneamento básico, no Rio de Janeiro<sup>79</sup>.

Renato Ferraz KEHL foi o principal militante no movimento eugênico no Brasil<sup>80</sup>. Entre 1917 e 1937, este médico divulgou ativamente as idéias eugênicas, publicando dezenas de livros relacionados ao tema, bancando

---

<sup>76</sup> Idem.

<sup>77</sup> "O movimento higienista e eugenista não se caracterizavam como movimentos populares na verdadeira acepção da palavra. Isto é, não foram gerados no seio da população em geral. Tratava-se de um pequeno grupo, em termos numéricos, formado por médicos em sua maioria e, a considerar os padrões da época, com grandes eruditos dentre eles. Institucionalizaram-se, no Brasil, através da Sociedade Eugênica de São Paulo, fundada pelo médico Renato Kehl, em 1917, sob o patrocínio do então diretor da Faculdade de Medicina de São Paulo, o prof. Dr. Arnaldo Vieira de Carvalho. Diga-se de passagem, essa foi a primeira sociedade do gênero criada na América do Sul e "sua criação despertou grande interesse não só no Brasil, como na América Latina e na Europa" (Kehl, 1935, p. 27). Em 1923, foi fundada a Sociedade Brasileira de Higiene, sendo seus membros, em sua maioria, pertencentes ao departamento de Saúde Pública e a outras instituições da área, de vários Estados da Federação. Papel de grande projeção também teve a Liga Brasileira de Higiene Mental (1923-1947), fundada em 1923, no Estado do Rio de Janeiro, pelo psiquiatra Gustavo Riedel, após ter ganhado o Grande Prêmio da Exposição Internacional de Higiene de Estrasburgo, na França. Estas agremiações tinham suas delegações em vários estados brasileiros e seus integrantes, em geral, pertenciam a várias destas sociedades. Um olhar atento à duração temporal destas associações5 indicará que existiram durante um tempo relativamente curto e com algumas dificuldades financeiras para se manter. Entretanto, este grupo de intelectuais corporificou as idéias dominantes na sociedade brasileira no final do século XIX e início do século XX". BOARINI, Maria Lúcia; YAMAMOTO, Oswaldo H. **Higienismo e Eugenia: Discursos que Não Envelhecem**. Disponível em: [http://www.coc.fiocruz.br/psi/pdf/higienismo\\_eugenia.pdf](http://www.coc.fiocruz.br/psi/pdf/higienismo_eugenia.pdf). Acesso em: 10 jul. 2007.

<sup>78</sup> COUTO, Rita Cristina Carvalho de Medeiros. "Eugenia, loucura e condição feminina no Brasil: as pacientes do Sanatório Pinel de Pirituba e o discurso dos médicos e dos leigos durante a década de 1930". São Paulo, 1994, 233 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia, Letras e Ciências Humanas). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.

<sup>79</sup> Entre tantos textos que explanam a passagem do Estado Liberal para o Estado Social, colaciona-se as seguintes palavras: "O Estado torna-se um Estado Social, positivamente atuante para ensejar o desenvolvimento (não o mero crescimento, mas a elevação do nível cultural e a mudança social) e a realização de justiça social (é dizer, a extinção das injustiças na divisão do produto econômico). Em um primeiro plano, aparecem os chamados direitos sociais, ligados sobretudo à condição dos trabalhadores: garante-se o direito ao salário mínimo, restringe-se – em nome da proteção do economicamente fraco – a liberdade contratual de empregadores e empregados. De outro lado, o indivíduo adquire o direito de exigir certas prestações positivas do Estado: o direito à educação, à previdência social, à saúde, ao seguro-desemprego e outros mais." SUNDFELD, Carlos Ari. **Fundamentos do Direito Público**. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 55.

<sup>80</sup> SILVA, Marcos Vírgilio da. **Civilização: eugenia e as cidades brasileiras**. Disponível em: [http://www.crea-mt.org.br/palavra\\_profissional.asp?id=23](http://www.crea-mt.org.br/palavra_profissional.asp?id=23). Acesso em: 20 jan. 2007.

folhetos, proferindo conferências e participando de debates. Inicialmente, não admitia a aplicação das leis darwinistas ao melhoramento<sup>81</sup> da raça humana<sup>82</sup>. No entanto, mais adiante, o autor foi seduzido pelos ideais eugenistas de GALTON<sup>83</sup>, chegando, inclusive, a defender a esterilização compulsória de certos criminosos e “alienados”, bem como a necessidade de selecionamento dos progenitores<sup>84</sup>.

Outro nome importante do eugenismo brasileiro foi Belisário PENNA. A sua presença entre os membros permanentes da Comissão Brasileira Central de Eugenia reforça o argumento de que o grande problema do Brasil concentrou-se na necessidade de desenvolver práticas higienistas muito mais do que práticas eugenistas, principalmente entre os menos favorecidos, entre os cidadãos que povoam as cidades e, especialmente, aqueles que possuem alguma anormalidade psíquica, física ou mesmo social<sup>85</sup>.

Além destes fatores, o quarto fundamento ao desenvolvimento das práticas de melhoramento da raça humana se deve ao fato de que a ciência não ficou circunscrita aos ideais de qualquer elite brasileira, mas alcançou a chamada elite política da época de forma que a saúde pública se tornou um

---

<sup>81</sup> “Construída epistemologicamente sobre o terreno das ciências naturais, apoiando suas bases nos estudos de Darwin (mais precisamente, nos desdobramentos do darwinismo social), nas descobertas da Biologia e aqui estamos nos referindo mais especificamente às revolucionárias contribuições de Gregor Mendel e sua nova concepção de hereditariedade e, principalmente, na Biometria de Francis Galton, a Eugenia tinha como meta a melhoria e a regeneração racial ou a “higiene da semente germinal”. Tal objetivo justificava-se pela crescente degradação dos povos em geral, da qual o Brasil não estava isento. Assim, para Kehl (1935), a pretensão da Eugenia era “regenerar os indivíduos para melhorar a sociedade”. Sob esta ótica, o controle sobre a constituição biológica do indivíduo através do controle de sua reprodução é a marca registrada das propostas eugenistas”. BOARINI, Maria Lúcia; YAMAMOTO, Oswaldo H. Op. cit., p. 3.

<sup>82</sup> SILVA, Marco Virgílio. Op. cit.

<sup>83</sup> “Durante as décadas de 1910 e 1920, o pensamento racial de Renato Kehl se definiu por uma posição intelectual ambígua, mas caracteristicamente marcado pela aceitação da miscigenação como um caminho “positivo” que conduziria ao branqueamento da nacionalidade. Suas idéias, na verdade, eram estreitamente compartilhadas com alguns intelectuais, médicos e cientistas nacionais, cuja tradição remontava ao pensamento racial brasileiro do último quartel do século XIX. No entanto, a partir do final dos anos 1920, Renato Kehl passara a conceber de maneira pessimista o processo de miscigenação que vinha ocorrendo no Brasil. Ao invés do tão almejado branqueamento, esse autor temia que a “mistura racial” levasse, ao contrário, a progressiva degeneração”. SOUZA, Vanderli Sebastião. **A política biológica como projeto:** a “eugenia negativa” e a construção da nacionalidade na trajetória de Renato Kehl (1917-1932). Rio de Janeiro, 2006, 125 f. Dissertação (Mestrado em História das Ciências), Casa Oswaldo Cruz, p. 175.

<sup>84</sup> Idem.

<sup>85</sup> Cf. DIAFÉRIA, Adriana. **Clonagem, aspectos jurídicos e bioéticos**. São Paulo: EDIPRO, 1999, p. 136.

objetivo politicamente aceito e fomentado<sup>86</sup>. As escolhas dos médicos, biólogos e sanitaristas não ocorreu unicamente por intermédio de instituições privadas, sendo a grande parte delas instituídas como políticas públicas de caráter social, uma vez que para que o Estado pudesse se desenvolver e estas elites, por conseqüência, angariar mais poder, era necessário uma população operária saudável e capaz de produzir de acordos com os índices capitalistas.

Essas ondas de determinismo acabaram induzindo a verificação de que os grandes problemas que levaram – ou levariam – a degeneração da espécie humana encontravam-se dentro das famílias, tais como o alcoolismo, a prole ilegítima, os conflitos familiares, os abortos e as migrações<sup>87</sup>. A solução, nestes casos, seria sanear, moralizar ou “eugenizar” estas famílias, através da proibição do casamento consanguíneo, da educação, do aprendizado de noções básicas de saúde e assim por diante<sup>88</sup>.

Nesta linha, assim como grande parte da América Latina, a eugenia no Brasil não se viu livre de ideologias racistas<sup>89</sup>. Na verdade, não é possível negar que parte do pensamento que vigia no Brasil era fortemente influenciada pelo pensamento europeu e norte-americano, na medida em que diversos autores destes locais proclamavam e acreditavam piamente que os povos mestiços seriam incapazes de gerar uma alta civilização. Segundo estes, os

---

<sup>86</sup> O termo "fomentado" não é utilizado nesta parte do trabalho em sentido técnico do Direito Administrativo. Com efeito, ao contrário do que ocorre naquele ramo do Direito Público, aqui o termo fomentado está sendo utilizado no sentido de "promover o desenvolvimento, o progresso de; estimular; facilitar; excitar, incitar", conforme leciona o Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa.

<sup>87</sup> Percebe-se, nesta linha, que a eugenia tornou-se no Brasil um mecanismo relevante em termos de saúde pública. Aliás, o fato da eugenia acabar desembocando no Brasil para uma noção clara de higienismo nada mais indica do que a importância que o Estado passou a conceder as questões de saúde, saneamento e condições mínimas de vida. A literatura, neste período, é farta em estórias e comentários sobre a necessidade das pessoas se adequarem a padrões mínimos, por exemplo, de higiene, tal como a estória sempre lembrada de Monteiro Lobato sobre o "Jeca-tatu".

<sup>88</sup> STEPAN, Nancy Leys. Op. cit., p. 52.

<sup>89</sup> "Estas discussões sobre as práticas eugênicas e os fundamentos que constituíam essa ciência - entre um ponto de vista mais ambientalista e sociológico e outro estritamente biológico - também seriam motivos de polêmicas e conflitos entre os eugenistas que participavam do Primeiro Congresso Brasileiro de Eugenia. Logo na abertura deste evento, o diretor do Museu Nacional, o antropólogo Edgar Roquette-Pinto, cujo nome havia sido escolhido para presidir o congresso, destacava que apesar de valorizar a higiene e a medicina social como forma de restaurar a saúde racial, era necessário, acima de tudo, “melhorar o patrimônio biológico do nosso povo”. Com os olhos voltados para os pressupostos da genética mendeliana, Roquette-Pinto frisava que durante muito tempo se supôs “que o meio dominava os organismos, e que, portanto, a medicina e a higiene resolveriam o problema da saúde; mas a ciência demonstrou haver alguma coisa que independe da higiene: é a semente, a herança, que depende da eugenia”. Embora acreditasse que o meio só poderia modificar os caracteres somáticos, este antropólogo entendia que a qualidade da “combinação racial” formada pela herança mendeliana, conjugada à uma política social de combate às doenças e às péssimas condições de vida da população nacional, determinariam a qualidade racial dos “tipos brasileiros”. SOUZA, Vanderli Sebastião. Op. cit., p. 176.

mestiços incorporavam ou tendiam a adotar o “pior” do encontro de duas raças<sup>90</sup> e que, conseqüentemente, o Brasil, por ser um país formado por diversas raças, jamais alcançaria o status de civilização altamente desenvolvida devendo, por isso, pagar o preço pela sua liberalidade racial.

O pior deste fato é que parte da elite intelectual brasileira acreditava nas suspeitas européias e proclamava conjuntamente a parte da Europa a necessidade de aprimorar a raça, não nos mesmos patamares, mas certamente com os mesmos temores<sup>91</sup>.

No entanto, não era este o único pensamento que existia no Brasil. Se o Brasil não conseguiu se ver, com todo país colonizado, livre das ideologias discriminantes<sup>92</sup>, não é possível ignorar que outros – e hoje certamente confirmado pelo curso da história – acreditavam que a mistura de raças é um fator de avanço e adaptação. Como bem sintetizado no pensamento de Gilberto FREYRE, famoso historiador brasileiro, "todo brasileiro poderá dizer: é assim que eu quero o Brasil, todo brasileiro e não apenas o bacharel ou o doutor, o preto, o pardo, o roxo e não apenas o branco e o semibranco"<sup>93</sup>.

Enfim, diante destes cinco fundamentos, é possível afirmar que o eugenismo brasileiro se posicionou como uma luta pelo melhor enquadramento social da população que emergia dos campos para a cidade, como uma causa política de controle das lutas sociais que invadiam as grandes cidades

---

<sup>90</sup> “Como nas somas algébricas, as qualidades dos elementos que se justapõem não se acrescentam, subtraem-se ou destroem-se segundo os caracteres positivos e negativos em presença. E o mestiço – mulato, mameluco ou cafuné – menos que um intermediário, é um decaído, sem a energia física dos ascendentes selvagens, sem a altitude intelectual dos ancestrais superiores.” CUNHA, Euclides. Op. cit., p. 85.

<sup>91</sup> “Porém, é importante ressaltar que estes eugenistas representavam um número reduzido que desejava a aplicação da ciência de Galton na sua íntegra, ou seja, favorecendo as uniões entre os brancos sadios e fortes e impedindo (via esterilização) as uniões entre negros e mestiços (estes considerados ainda mais degenerados por serem híbridos). A maioria dos eugenistas, no entanto, acreditava no estabelecimento de práticas eugênicas “à brasileira”, ou seja, que se melhorassem as aptidões físicas e sociais da “raça brasileira” entendia aqui como uma mistura valorosa de várias raças”. LOBO, Andréa Maria Carneiro. Op. cit., p. 23.

<sup>92</sup> “A história do contato das raças chamadas superiores com as consideradas inferiores é sempre a mesma. Extermínio ou degradação. Principalmente porque o vencedor entende de impor ao povo submetido a sua cultura moral inteira, maciça, sem transigência que suavize a imposição. O missionário tem sido o grande destruidor de culturas não européias, do século XVI ao atual; sua ação mais dissolvente que a do leigo”. FREYRE, Gilberto. **Casa-Grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. São Paulo: Global, 2005, p. 178

<sup>93</sup> Idem.

brasileiras<sup>94</sup> e, essencialmente, como uma questão de política pública direcionada à saúde. Vale dizer, ao contrário do ideário dos países do hemisfério norte, o Brasil cuidou não de um eugenismo propriamente dito, mas essencialmente da saúde<sup>95</sup> daqueles que rumavam aos centros populacionais em ebulição<sup>96 97</sup>.

#### 4. DIFERENÇAS ENTRE O EUGENISMO CLÁSSICO E O LIBERAL: O EUGENISMO NO SÉCULO XXI<sup>98</sup>

##### 4.1 O Eugenismo na atualidade: do tupiniquim ao taoísmo

Adoramos a perfeição, porque não a podemos ter; repugna-la-íamos, se a tivéssemos. O perfeito é desumano, porque o humano é imperfeito. Fernando Pessoa, Livro do Dessasossego.

A sociedade atual se depara constantemente com diversos fatos, circunstâncias e aspectos culturais diferentes. Esses aspectos, impulsionados pela velocidade das informações e pelo conhecimento interdisciplinar, típicos fenômenos daquilo que alguns autores denominam de pós-modernidade<sup>99</sup>,

---

<sup>94</sup> SANTANA, Marco Aurélio; NASCIMENTO, Regina Malta. “**Trabalhadores do Brasil**” e “**peões**”: passado presente na fala de duas gerações de militantes operário. Disponível em: [http://www.historia.uff.br/tempo/artigos\\_livres/artg7-5.pdf](http://www.historia.uff.br/tempo/artigos_livres/artg7-5.pdf). Acesso em: 10 set. 2007.

<sup>95</sup> Talvez o correto, nesta parte do texto, seria a indicação de que o Estado passa a se preocupar com condições mínimas de saúde e higiene. O Brasil ainda hoje enfrenta sérias dificuldades na garantia do direito fundamental à saúde, bem como, não é possível desconhecer, ainda existem muito a ser realizado em termos de saneamento básico. A dignidade da pessoa humana começa, indubitavelmente, pela realização de condições mínimas de vida, tais como saneamento básico, alimentação e etc., muito embora não se possa esgotar nestes elementos. Para uma análise mais detida conferir: SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

<sup>96</sup> “A Sociedade Eugênica de São Paulo logo teve sucesso, realizando reuniões regulares no salão da Santa Casa de Misericórdia, tradicional local de encontro do mais importante científico do Estado, a Sociedade de Medicina e Cirurgia. Desde o início a Sociedade se definiu como organização culta, científica e profissional da qual fluíram estudos científicos, conferências e propaganda sobre o fortalecimento físico e moral da “raça” brasileira. Na verdade, apesar de sua eminente relação de cientistas médicos – a maior parte dos quais se dedicava à clínica médica – a Sociedade jamais realizou qualquer pesquisa”. STEPAN, Nancy Leys. Op. cit., p. 56.

<sup>97</sup> Tal como em Portugal, os ideais cristãos frearam qualquer tentativa de desenvolvimento de um eugenismo nos padrões americano, inglês ou germânico.

<sup>98</sup> Não se pode negar que grande parte do trabalho ficou centrada sob o paradigma eurocêntrico, tendo em vista que salvo uma rápida pincelada em território asiático por ocasião do eugenismo chinês, não se questionou ou refletiu sobre o desenvolvimento – certamente existente – em outras partes do mundo. Tal trabalho, se fosse realizado com precisão, acabaria por desvirtuar o objeto em análise.

<sup>99</sup> Sobre o paradigma da pós-modernidade conferir o já clássico texto francês: “a diversidade e o afluxo dos saberes hoje é tal que nenhum indivíduo, e principalmente nenhum grupo fechado, pode mais possuir o conjunto dos conhecimentos como ainda era possível nas sociedades arcaicas ou tradicionais. A inteligência, o pensamento, o conhecimento estão condenados à

permite que ainda hoje a humanidade tome conhecimento de diversas práticas eugênicas<sup>100</sup>. Algumas, por certo, amparadas pelos textos constitucionais, outras, no entanto, fruto de atividades ilícitas, mas que, curiosamente, são amparadas por valores axiológicos intrínsecos a determinadas comunidades sociais<sup>101</sup>.

No Brasil, por exemplo, embora a legislação não permita a utilização de métodos eugênicos negativos<sup>102</sup>, abrem-se algumas exceções para determinados grupos populacionais em prol do respeito à cultura e dos valores essenciais à dignidade humana<sup>103</sup>.

---

partilha, à abertura." LYOTARD, Jean-François. **A Condição Pós-moderna**. 5. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1998, p. 186.

<sup>100</sup> E cabe ao próprio autor concluir que "estas tendências continuam a existir na sociedade e insinuam-se, por isso, junto de uma parte do público, mas igualmente junto de juristas e cientistas, que são "pessoas como todas as outras". A SIDA serve, no presente momento, de revelação bem crua destas tendências: tatuagem dos soropositivos na zona genital (um médico suíço); isolamento dos doentes em "sidatórios" (um político francês); interdições profissionais, etc. O novo poder das biotecnologias sobre a vida, aliado a estas velhas tendências que ainda subsistem, confere uma dimensão particular ao actual debate". GROS, François. **A Civilização do Gene**. Trad. Maria Margarida Amorim S. V. Correia. Portugal: Terramar, 1989, p. 113-114.

<sup>101</sup> "Apesar do caráter monstruoso do eugenismo histórico, nem por isso estamos livres de novas formas de eugenismo. Precisamos compreender por que esta doutrina exerce uma inegável sedução em muitas pessoas. E por que ela pode facilmente culminar em medidas autoritárias inteiramente discutíveis nos planos da moral e da política: segregação dos indivíduos ou dos grupos julgados "inferiores", discriminação entre "bons" e "maus" imigrantes, esterilização dos "tarados" (enfermos, doentes mentais e "associais"). Podemos distinguir dois tipos de eugenismo: (a) um eugenismo militante e consciente; (b) um eugenismo "fraco" e inconsciente. O primeiro gerou as câmaras de gás no regime nazista. O segundo não é menos monstruoso. Porque toda a ambigüidade é a seguinte: certas práticas, notadamente de "prevenção" contra certas doenças hereditárias, constituem uma forma despistada de eugenismo que, com excelentes álibis, podem impor poderosos sistemas de controle". JAPIASSU, Hilton. Da Noção de "raça" ao "eugenismo". **Cadernos de Pesquisa do Centro Brasileiro de Análise e Planejamento**, n. 2, Julho, 2004, p. 23-35, p. 24.

<sup>102</sup> Embora já se tenha determinado anteriormente a diferença entre a eugenia negativa e a eugenia positivo no contexto do eugenismo clássico retoma-se a lição para explicitar, novamente, que a eugenia negativa consiste num rol de práticas utilizadas ora pelos particulares ora pelo Estado com o objetivo de evitar, proibir ou mesmo limitar a atuação dos sujeitos com vistas a impedir a proliferação dos denominados "degenerados".

<sup>103</sup> "Uma das principais vitórias do multiculturalismo foi ver consagrados nas constituições os direitos sócio-culturais indígenas e, também, de outras comunidades tradicionais. Isso ocorreu em vários países, principalmente nos da América Latina, onde proliferaram, uma após outra, constituições democráticas precedidas de períodos ditatoriais. A Constituição brasileira de 1988 representa um marco jurídico no cenário nacional e regional, abrindo espaço para a preservação cultural indígena, o que nunca antes tinha sido observado numa constituição brasileira (...) Os direitos sociais e econômicos devem ser interpretados à luz do direito cultural, visando impedir qualquer forma de imposição ou restrição, interferindo o mínimo possível na estrutura social desses povos". SILVA, Leticia Borges da. **Multiculturalismo e biodiversidade: um desafio ao direito vigente**. Curitiba, 2007, 122f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Paraná, p. 40.

Um alusivo exemplo desta preservação cultural se concretiza na Lei nº 6.001<sup>104</sup>, de 1973. Esta Lei dispõe sobre a situação jurídica dos índios ou silvícolas<sup>105</sup>, bem como resguarda a aplicação das leis brasileiras a estes indivíduos sempre que for necessário preservar os usos, costumes, tradições ou outras condições peculiares próprias a estes grupos.

A questão que permanece, para além da necessidade de preservação das tradições indígenas, refere-se ao fato de que hoje estima-se que centenas de crianças indígenas sejam mortas anualmente por portarem algum tipo de deficiência física ou psíquica. Isto é, segundo as tradições de algumas tribos indígenas brasileiras<sup>106</sup> – afinal, este costume não se estende a todas as tribos indígenas, até mesmo porque cada qual conserva tradições e costumes peculiares a sua região, história e formação cultural – as crianças que nascem com algum tipo de deficiência ou as crianças que são gêmeas não devem permanecer vivas por uma série de razões<sup>107</sup>, tais como pela impossibilidade de serem portadores de alma, de serem crianças amaldiçoadas, com más formações físicas que supostamente as impossibilitaria de sobreviver e etc. Num clássico modelo de eugenismo a prática do apuramento de raças ou de uma espécie de seleção natural continua a vigorar em território brasileiro, mesmo diante de um sistema jurídico estruturado sob os cânones da inviolabilidade da vida e da preservação irrestrita da dignidade da pessoa humana.

A destruição ou eliminação destes aspectos culturais em prol do respeito à vida e do respeito a não utilização de métodos cruéis e desumanos é uma das questões constantemente avultadas pelos grupos de defesa dos direitos humanos. Até mesmo porque, defendem a leitura da legislação

---

<sup>104</sup> Lei n. 6.001. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L6001.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6001.htm). Acesso em: 12 ago. 2007.

<sup>105</sup> "O novo Código Civil mudou a denominação dos habitantes das selvas para *índios*, compatibilizando-a com a Constituição Federal, que a eles dedicou um capítulo especial (arts. 231 a 232), reconhecendo "sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens". GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil brasileiro**. v. 1. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 100. Outrossim, "Observa-se, no Código Civil, a substituição do termo silvícolas pelo vocábulo índios, o que se coaduna com a terminologia constitucional vigente". TEPEDINO, Gustavo; BARBOZA, Heloisa Helena; MORAES, Maria Celina Bodin. **Código Civil interpretado conforme a Constituição da República**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 15.

<sup>106</sup> Cf. RIBEIRO, Darcy. **Os índios e a civilização**. A integração das populações indígenas no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

<sup>107</sup> Quem realiza estes homicídios ou infanticídios são os próprios pais ou quem, em ordem de hierarquia na tribo, tiver a qualidade para realizar tal desiderato.

infraconstitucional sempre a partir dos cânones constitucionais<sup>108</sup> e, assim, advogam pelo respeito prioritário à vida e à dignidade. Outros, porém, intercedem em favor da preservação de elementos culturais tão necessários e também salvaguardados pelo legislador constituinte brasileiro. Sendo assim, e muito embora o foco de estudo não seja a ponderação sobre a manutenção ou não das referidas práticas por alguns grupos indígenas desembocamos, no mínimo, em uma sibililar reflexão acerca dos valores que se quer preservar em pleno século XXI.

Mas os modelos atuais de eugenia não se coadunam apenas com questões culturais. Em verdade, o fator econômico é, por diversas vezes, o mais importante ou mesmo o fator determinante ao prosseguimento ou não de uma vida. Entre os diversos Estados<sup>109</sup> que enfrentam esse problema, o que ressurge aos olhos é certamente o modelo chinês.

Neste modelo todas as famílias que trouxeram ao mundo mais de um filho ficarão sujeitas a uma pesada carga tributária entre outras penas financeiras<sup>110</sup>. Como conseqüência desta política, muitas famílias passam a abandonar os seus filhos ou mesmo a retirar-lhes a vida como forma de fugir do âmbito de punição da lei.

Na China, portanto, pratica-se outro modelo eugênico, não mais pelo fato das crianças apresentarem alguma necessidade especial<sup>111</sup>, mas, sim,

---

<sup>108</sup> Sobre a necessidade de compatibilizar todo o ordenamento infraconstitucional com as normas constitucionais conferir: SCHIER, Paulo Ricardo. **Filtragem constitucional:** construindo uma nova dogmática jurídica. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1999.

<sup>109</sup> No Brasil, tal prática nunca foi concebida, apesar da recente tentativa do deputado federal Wígberto Tartuce (PPB/DF). Em 20 de junho de 2002 ele apresentou projeto de lei que modificaria as penas dos crimes de estupro e atentado violento ao pudor (artigos 213 e 214 do Código Penal). Ao invés da pena restritiva de liberdade, o parlamentar propôs a adoção da pena de castração com a utilização de recursos químicos, cuja duração é temporária. No entanto, após apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados, o projeto de lei foi arquivado, sob o argumento de que a Constituição Federal veda a aplicação de penas cruéis (art. 5º, inciso XLVII, alínea e). Disponível em: <<http://www.camara.gov.br>. Acesso em: 12 ago. 2007.

<sup>110</sup> “A China buscou ativamente a eugenia através de seu programa populacional do filho único. Aprovou também, em 1995, uma lei eugênica sem disfarces, destinada a limitar o direito de pessoas com baixo QI de se reproduzir, que lembra leis ocidentais do início do século XX”. FUKUYAMA, Francis. Op. cit., p. 96. Convém esclarecer que a rejeição de mais de um filho ocorre devido aos altos tributos aplicados as famílias que possuem mais de um filho e a rejeição de meninas se deve ao fato de que apenas os homens perpetuam o nome da família. Esta união de fatores leva os pais na China a abortarem o primeiro filho ou se utilizarem de outros métodos para evitar que uma criança do sexo feminino venha a nascer.

<sup>111</sup> Esse modelo eugênico também é praticado na China: “Para se ter um exemplo, na província chinesa de Gansu, foi adotada uma lei em 1988 que somente admite casamento de mulheres com problemas mentais se elas forem esterilizadas, obrigando-as, se ficarem grávidas, a

pelo fato do governo – e dos costumes e tradições da população – privilegiar o controle de natalidade e outras medidas públicas<sup>112</sup>.

Destarte, as modalidades de eugenia praticadas hodiernamente direta ou indiretamente são inúmeras, fato que impõe a indicação apenas de algumas formas de eugenismo sem desconhecer, no entanto, que na vastidão do pensamento humano as possibilidades caminham passo a passo com a imaginação e os interesses humanos.

Ademais, além da eugenia fundada em causas culturais e econômicas têm-se também aquelas de cunho genético. Este modelo de eugenia será o objeto de estudo deste trabalho, visto que se a eugenia cultural e econômica apresenta aspectos jurídicos interessantes, a mudança da estrutura genética do ser humano nos leva a outras questões, tão fundamentais ou mais<sup>113</sup>, no que tange ao “futuro da natureza humana”<sup>114</sup>.

#### 4.2 O caminho à Eugenia Liberal: rumo ao super-homem?

As duas principais diferenças entre o eugenismo clássico e o liberal dizem respeito: (i) a tentativa de inclusão de critérios científicos no aperfeiçoamento da população; e (ii) a suposta passagem da titularidade da prática eugênica do Estado (totalitário ou não) para os pais.

O primeiro ponto de passagem do eugenismo clássico ao liberal refere-se ao fato de que ao contrário do que se passava em momento anterior à revolução biotecnológica – dantes referida – hodiernamente as tentativas de

---

praticar o aborto”. DINIZ, Maria Helena. **O estado atual do Biodireito**. São Paulo. Saraiva, 2002, p. 146.

<sup>112</sup> “A China, por outro lado, tem fama de praticar a eugenia atualmente. Uma lei de 1995, que atinge 70% da população chinesa, prevê exames pré-nupciais para o controle de doenças genéticas, infecciosas ou mentais. Quando os médicos consideram inapropriada a procriação do casal ou é detectada alguma doença pré-natal no feto, são receitados o aborto e a esterilização voluntária. No entanto, a eugenia na China não é uma novidade. Desde os tempos imperiais há uma preocupação com a descendência da raça chinesa. Para essa cultura milenar, os ancestrais são sempre os responsáveis pelas gerações futuras, e conceber uma criança com qualquer tipo de deficiência significa uma falha moral de seus pais, o que é inconcebível nesse modelo de sociedade.” DIWAN, Pietra. Eugenia, a biologia como farsa. No século XIX o racismo ganhou status científico por meio de uma doutrina que inspirou governos e intelectuais de todo o mundo. São Paulo, **Revista História Viva**. n. 49, nov., 2007.

<sup>113</sup> HABERMAS, Jürgen. Op. cit., p. 9.

<sup>114</sup> “A tendência para manipular e dispor totalmente do humano é um outro perigo que deve ser seriamente encarado. Se se verificar que a protecção concedida à vida artificialmente obtida é mal compreendida, a tal não será alheia a crença generalizada de que se pode destruir arbitrariamente aquilo que se criou: o cientista como criador, senhor e juiz – talvez seja, a longo prazo, a atitude mais perigosa que pode resultar de uma biotecnologia desenfreada, devendo, por isso, ser combatida sem grandes problemas de consciência”. ESER, Albin. Genética Humana. Aspectos Jurídicos e Sócio-Políticos. **Revista Portuguesa de Ciência Criminal**. Lisboa, ano 2. jan./mar., 45-72, 1992, p.70.

melhoramento da raça humana ocorrem com base em critérios científicos e biológicos precisos. Vale dizer, se antes evitasse o casamento entre parentes próximos ou de pessoas dotadas com alguma ou qualquer modalidade de deficiência física ou mental sob a escusa de que estas estariam fadadas a produzirem descendentes geneticamente inferiores. Hoje, saímos do espectro de pré-conceituais culturais e, na maioria das vezes, superficial, para ingressar numa análise prudente e fundada sob critérios médicos e biológicos. Isto é, os operados jurídicos e demais profissionais da área da saúde são levados a navegar em águas mais "realísticas", levando como bússola não apenas o princípio da dignidade da pessoa humana e do direito ao livre desenvolvimento da personalidade mas, fundamentalmente, o princípio da precaução<sup>115</sup>.

Ademais, além da mudança científica, outra grande diferença entre os modelos de eugenismo é certamente a mudança do poder decisório do Estado para os pais<sup>116</sup>, de tal forma a sair do campo de desmandos do Estado para ingressar nos meandros da autonomia da vontade e da autonomia privada<sup>117</sup>.

Surge, assim, a idéia de "ir às compras do supermercado genético", onde os pais munidos de todos os seus anseios, sonhos e esperanças muitas vezes utópicas, se voltam ao geneticista para que, juntos, construam um super-homem ou uma super mulher<sup>118</sup>.

<sup>115</sup>O princípio da precaução será estudado nos próximos capítulos. No entanto, adiante-se o seu sentido colacionando as palavras de Juarez de Freitas quando enquadra este princípio nas relações travadas pela administração pública: "A seu turno, o princípio constitucional da precaução, também direta e imediatamente aplicável, traduz-se, na seara das relações administrativas, como o dever de o Estado motivadamente evitar, nos limites de suas atribuições e possibilidades orçamentárias, a produção de evento que supõe danoso, em face de fundada convicção (juízo forte de verossimilhança) quanto ao risco de, não sendo interrompida tempestivamente o nexo de causalidade, ocorrer um prejuízo desproporcional, isto é, manifestamente superior aos custos da eventual atividade interventiva". FREITAS, Juarez. O princípio constitucional da precaução e o direito fundamental à boa administração. Cadernos da Escola de Direito e Relações Internacionais da Unibrasil. Curitiba, n. 7, jan./dez., 2007, p. 410.

<sup>116</sup> O termo família monogénética é utilizado pela doutrina brasileira para designar aquelas famílias formadas por um pai ou uma mãe e os seus respectivos filhos.

<sup>117</sup> "Inicialmente, deve-se verificar o que se pode entender por autonomia da vontade. Nesse sentido, grande parte dos civilistas afirma que a autonomia privada consiste no poder que os sujeitos privados possuem de regular e determinar, pelo exercício da própria vontade, as relações de que participam, estabelecendo-lhes o conteúdo e a respectiva disciplina jurídica. Difere-se, portanto, da autonomia da vontade. A autonomia da vontade, por sua vez, tem uma conotação subjetiva, psicológica enquanto a autonomia privada marca o poder da vontade no direito de um modo objetivo, concreto e real". STEINMETZ, Wilson. **A vinculação dos particulares a direitos fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 191.

<sup>118</sup> "Os pais como clientes de serviços de procriação? A biologia sob controle? Os clientes respondem ao mercado, e não à sociedade; a biologia sob controle deixa de ser natureza. Será que iremos ficar desprovidos de analogias – será que deixaremos de poder ver a sociedade?"

Nesse mesmo sentido, leciona Dominique LECOURT, que o avanço das novas biotecnologias<sup>119</sup> irá propor um futuro nada humano<sup>120</sup>, na medida em que "o que se perfila no horizonte não é o super-homem, cujo advento era fervorosamente anunciado por Friedrich Nietzsche no seu tempo, portador de uma transmutação de todos os valores; o super-homem cujo conceito os nazis desviaram para colocarem ao serviço das suas atividades racistas e criminosas (...). Não. Trata-se antes de uma pós-humanidade que a nossa humanidade científica e tecnológica estará em vias de partir. Uma pós-humanidade que verá, a curto prazo – dizem-nos – a nossa espécie devorada, destruída pelos seus próprios esforços para dominar o planeta"<sup>121</sup>.

No entanto, saliente-se que esta mudança de titularidade refere-se apenas e tão somente aquele que diretamente impõe a sua opção ou preferências sobre o sujeito objeto das alterações genéticas<sup>122</sup>. O que não significa que o Estado deixe de ter qualquer atuação sobre tais práticas. Em verdade, o Estado continua, ainda que como um ator coadjuvante do

---

Pois se se entendia que o parentesco e a procriação pertenciam ao domínio da natureza, se a natureza, por sua vez, simbolizava aquilo que considerávamos serem limitações inevitáveis da maneira como se processa a vida social, então a sociedade, por contraste, era considerada, em termos de iniciativa humana, a funcionar com base nesses dados e, portanto, um domínio de iniciativa extraído do mundo natural. Se os dados da nossa existência desaparecerem, em que termos iremos medir a iniciativa? Estou a ir pouco depressa de mais. Para já, gostaria de ficar pela observação de que vivemos num mundo onde, a par de quaisquer ideias que possamos ter acerca das relações entre pais e filhos, terá de haver a ideia de que um filho deverá existir por opção e onde a ideia de opção já está implantada numa matriz de analogias (...). Entretanto, a nova tecnologia permite às pessoas realizarem desejos que não podiam realizar sem ajuda, isto é, sem o dinheiro necessário para comprarem as técnicas. Portanto, o dinheiro é literalmente o que dá acesso aos instrumentos que permitem acesso à opção. Podemos, sobretudo, pensar nestes serviços em termos de iniciativa humana exercida a favor daqueles que querem tomar iniciativas, em termos de uma actividade empresarial (business) que vai ao encontro das necessidades daqueles para quem constituir família é uma atividade de iniciativa." STRATHERN, Marylyn. Parentesco por Iniciativa: a Possibilidade de Escolha dos Consumidores e as Novas Tecnologias da Reprodução. Revista Análise Social. **Revista do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa**. Lisboa, n. 114, v. XXVII, p. 1011-1022, 1991, p. 1014. No mesmo sentido dispõe NOZICK "considérese... el tema de la ingeniería genética. Muchos biólogos tienden a pensar que el problema es de diseño, de especificar los mejores tipos de personas de manera que los biólogos puedan proceder a producirlas. Entonces se preocupan acerca de qué tipo(s) de persona hay que hacer y quién controlará este proceso. No tienden a pensar, quizá porque disminuya la importancia de su papel, en un sistema en el cual ellos manejan un "supermercado genético" que satisfaga las especificaciones materiales (dentro de ciertos límites morales), de padres en potencia... Este sistema de supermercado tiene la gran virtud de que no presupone ninguna decisión centralizada que fije el (los) tipo(s) humano(s) futuro(s)". Disponível em: <http://www.utilitarian.net/es/singer/de/2003----.htm>. Acesso em: 5 jan. 2007.

<sup>119</sup> Cf. HARRIS, John. **Wonderwoman e Superman**. Manipulazione genética e futuro dell'uomo. John Harris. Trad. Rodolfo Rini. Milano: Baldini i Castoldi, 1997.

<sup>120</sup> Cf. NIETZSCHE, Friedrich. **Humano, demasiado humano**. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

<sup>121</sup> DOMINIQUE, Lecourt. Op. cit., p.14.

<sup>122</sup> Cf. STRATHERN, Marylyn. Parentesco por Iniciativa: a Possibilidade de Escolha dos Consumidores e as Novas Tecnologias da Reprodução. Revista Análise Social. **Revista do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa**, n. 114, v. XXVII, p. 1011-1022, 1991.

espetáculo eugênico, a delimitar as escolhas parentais e a estabelecer limites claros no que tange à saúde pública<sup>123</sup>.

Portanto, os titulares da prática eugênica atualmente referem-se, de modo imediato, aos pais, e de forma imediata, ao Estado. Ambos estarão vinculados a eugenia, cada qual dentro do seu espectro de "competências". No entanto, devido a uma necessária opção metodológica cuidar-se-á, especialmente, da incidência dos direitos fundamentais numa perspectiva horizontal, sem descuidar, em certos momentos, do olhar Estatal sob as ditas relações eugênicas liberais<sup>124 125 126</sup>.

## REFERÊNCIAS

- ALEXY, Robert. **Teoria da argumentação jurídica**: a teoria do discurso racional como teoria da justificação jurídica. Trad. Zilda Hutchinson Schild Silva. São Paulo: Landy, 2001.
- AMARAL, Diogo Freitas do Amaral. **História das Idéias Políticas**. v. 1. Coimbra: Almedina, 2006.
- ARCHER, Luís. O progresso da genética e o espírito eugênico. **Cadernos de Bio-Ética**. Coimbra, n. 10, p. 73-81, 1995.
- ARENDT, Hannah. **As origens do totalitarismo**. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- ATIENZA, Manuel. **As razões do direito**: teorias da argumentação jurídica. Trad. Maria Cristina Guimarães Cupertino. 2. ed. São Paulo: Landy editora, 2002.
- BITTENCOURT, Cezar Roberto. **Manual de Direito Penal**. v.1, São Paulo: Saraiva, 2002.
- BIZZO, N.V. O paradoxo social-eugênico, genes e ética. **Revista da Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 24, p. 28-37, 1994-1995.
- BLACK, Edwin. **A guerra contra os fracos**. Rio de Janeiro: Girafa, 2003.

<sup>123</sup> Essa mudança de foco decisório quanto às determinações genéticas impõe novas questões a serem solucionadas pelo jurista, tais como: (i) A eugenia liberal é permitida em todas as suas formas na legislação luso-brasileira? Se não são possíveis todas as modalidades eugênicas, quais as formas permitidas legalmente? (ii) Com a mudança do poder decisório do Estado para os pais, quais os limites ao princípio da autonomia privada frente a estas intervenções? E, por fim, (ii) Qual a forma de incidência dos direitos fundamentais nessas relações?

<sup>124</sup> "Seja no Brasil de Vargas ou na Alemanha de Hitler, o fato é que durante as primeiras décadas do século XX a eugenia exerceu forte influência sobre governos e intelectuais dos quatro cantos do mundo. A prática assumiu uma multiplicidade de facetas que particulariza cada análise de acordo com a época e o país. Há algo, porém, comum aos diversos eugenistas: todos tinham em vista a substituição das leis de proteção social por outras que favorecessem a reprodução de bons elementos na sociedade, utilizando o rótulo de ciência para um projeto essencialmente político e ideológico". DIWAN, Pietra. **Eugenia, a biologia...**, p. 23.

<sup>125</sup> DINIZ, Maria Helena. Op. cit., p.18.

<sup>126</sup> FUKUYAMA, Francis. Op. cit., p. 35 e ss.

BOARINI, Maria Lúcia; YAMAMOTO, Oswaldo H. **Higienismo e Eugenia: Discursos que Não Envelhecem**. Disponível em: [http://www.coc.fiocruz.br/psi/pdf/higienismo\\_eugenia.pdf](http://www.coc.fiocruz.br/psi/pdf/higienismo_eugenia.pdf). Acesso em: 10 jul. 2007.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. São Paulo: Malheiros, 2006.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros, 2001.

BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes. **História Constitucional do Brasil**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

BREGA FILHO, Vladimir. **Direitos Fundamentais na Constituição de 1988**. Conteúdo Jurídico das Expressões. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2008.

COUTO, Rita Cristina Carvalho de Medeiros. “Eugenia, loucura e condição feminina no Brasil: as pacientes do Sanatório Pinel de Pirituba e o discurso dos médicos e dos leigos durante a década de 1930”. São Paulo, 1994, 233 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia, Letras e Ciências Humanas). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.

CUNHA, Euclides. **Os Sertões**. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1995.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos da Teoria Geral do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2007.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de uma teoria geral do Direito**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

DIAFÉRIA, Adriana. **Clonagem, aspectos jurídicos e bioéticos**. São Paulo: EDIPRO, 1999.

DINIZ, Maria Helena. **Compêndio de Introdução à Ciência do Direito**. São Paulo: Saraiva, 2004.

DINIZ, Maria Helena. **O estado atual do Biodireito**. São Paulo. Saraiva, 2002.

DIWAN, Pietra. **A Eugenia e sua Genética Histórica**. A gênese de uma pseudociência. São Paulo: Contexto, 2007.

DIWAN, Pietra. Eugenia, a biologia como farsa. No século XIX o racismo ganhou status científico por meio de uma doutrina que inspirou governos e intelectuais de todo o mundo. São Paulo, **Revista História Viva**. n. 49, nov., 2007.

DIWAN, Pietra. **Raça Pura: uma história da eugenia no Brasil e no Mundo**. São Paulo: Contexto, 2006.

DOMINIQUE, Lecourt. Humano. **Pós-humano**. Lisboa: Edições 70, 2003.

ESER, Albin. Genética Humana. Aspectos Jurídicos e Sócio-Políticos. **Revista Portuguesa de Ciência Criminal**. Lisboa, ano 2. jan./mar., 45-72, 1992.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito: técnica, dominação, decisão**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 1996.

FIGUEIRA, Dilvate Garcia. **História**. São Paulo: Ática, 2004.

FREITAS, Juarez. O princípio constitucional da precaução e o direito fundamental à boa administração. **Cadernos da Escola de Direito e Relações Internacionais da Unibrasil**. Curitiba, n. 7, jan./dez., 2007.

FREYRE, Gilberto. **Casa-Grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. São Paulo: Global, 2005.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil brasileiro**. v. 1. São Paulo: Saraiva, 2008.

GROS, François. **A Civilização do Gene**. Trad. Maria Margarida Amorim S. V. Correia. Portugal: Terramar, 1989.

GÜNTHER, Klaus. **Teoria da argumentação no direito e na moral: justificação e aplicação**. Trad. Cláudio Molz. São Paulo: Landy, 2004.

- HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia: entre facticidade e validade**. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo brasileiro, 2003. v. 01 e 02.
- HABERMAS, Jürgen. **O Discurso filosófico da modernidade**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- HARRIS, John. **Wonderwoman e Superman**. Manipulazione genética e futuro dell'uomo. John Harris. Trad. Rodolfo Rini. Milano: Baldini i Castoldi, 1997.
- HAWKINS, Mike. **Social Darwinism in European and American thought**. 1860-1945. Nature as Model and Nature as Threat. Cambridge: Cambridge University Press, 1998, p. 217-218.
- HENRY, Jean-Pierre; ARNOULD, Jacques; GOUYON, Pierre-Henri. **Os avatares do gene**. A teoria neodarwiniana da evolução. Lisboa: Instituto Piaget, 2000, p. 76-81.
- JAPIASSU, Hilton. Da Noção de "raça" ao "eugenismo". **Cadernos de Pesquisa do Centro Brasileiro de Análise e Planejamento**, n. 2, Julho, 2004, p. 23-35.
- KASER, Max. **Direito Privado Romano**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1999.
- KEVLES, Daniel J. Eugenics and the Human Genoma Project. Is the past prologue? In: MURPHY, Timothy F; LAPPÉ, Marc A. **Justice and Human Genome Project**. Berkeley, Los Angeles, London. University of Califórnia Press, p. 14-25.
- LATIL, Pierre de. **Charles Darwin o gênio atormentado**. Disponível em: [http://www2.uol.com.br/historiaviva/conteudo/editorial/editorial\\_13.html](http://www2.uol.com.br/historiaviva/conteudo/editorial/editorial_13.html). Acesso em: 14 jan. 2007.
- LOBO, Andréa Maria Carneiro. **O discurso eugênico no Brasil e a utopia da raça sadia e morigerada**. Monografia (Departamento de História). Curitiba, 1997, 93 f. Universidade Federal do Paraná.
- LYOTARD, Jean-François. **A Condição Pós-moderna**. 5. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1998.
- MAI, Lilian Denise; ANGERAMI, Emília Saporiti. Eugenia negativa e positiva: significações e contradições. **Revista Latino-americana de enfermagem**, Ribeirão Preto, v. 12, n. 14, p. 251-258, mar./abr., 2006.
- MELO, Helena Pereira. **O diagnóstico pré-implantatório e os Direitos das Gerações Futuras**. Coimbra: Gráfica Coimbra, 2002.
- MIRABETTE, Julio Fabbrini. **Manual de Direito Penal**. São Paulo: Atlas, 2002.
- MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Teoria da argumentação jurídica e nova retórica**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.
- NIETZSCHE, Friedrich. **Humano, demasiado humano**. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.
- PEDROSA, Paulo Sérgio R. **Eugenia: o pesadelo genético do Século XX**. Parte I: o início. Disponível em: <http://www.montfort.org.br/index.php?secao=veritas&subsecao=ciencia&artigo=eugenia1&lang=bra>. Acesso em: 02 jan. 2007.
- PEDROSA, Paulo Sérgio R. **Eugenia: o pesadelo genético do Século XX**. Parte I: o início. Disponível em: <http://www.montfort.org.br/index.php?secao=veritas&subsecao=ciencia&artigo=eugenia1&lang=bra>. Acesso em: 02 jan. 2007.
- PENCHASZADEH, Victor B. Problemas éticos do determinismo genético. **Revista de Bioética e Ética Médica do Conselho Federal de Medicina**. Brasília, v. 12, n.1, p. 61-68, 2004.

PEREIRA, Ana Leonor. Eugenia em Portugal? **Revista História das Idéias**, Coimbra, v. 20. p. 533-600, 1999.

PERELMAN, Chaïm; OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. **Tratado da argumentação**: nova retórica. Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

PICHOT, André. **O Eugenismo**. Geneticistas apanhados pela filantropia. Porto Alegre: Piaget, 1997.

REALE, Miguel. **Teoria do Direito e do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2003.

REIS, J. R. F. De pequenino é que se torce o pepino: a infância nos programas eugênicos da Liga Brasileira de Higiene Mental. **Revista História, Ciências, Saúde**. Manguinhos, v. 7, p. 135-157, mar./jun. 2000.

RIBEIRO, Darcy. **Os índios e a civilização**. A integração das populações indígenas no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

SANTANA, Marco Aurélio; NASCIMENTO, Regina Malta. **“Trabalhadores do Brasil” e “peões”**: passado presente na fala de duas gerações de militantes operário. Disponível em: [http://www.historia.uff.br/tempo/artigos\\_livres/artg7-5.pdf](http://www.historia.uff.br/tempo/artigos_livres/artg7-5.pdf). Acesso em: 10 set. 2007.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SCHIER, Paulo Ricardo. **Filtragem constitucional**: construindo uma nova dogmática jurídica. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1999.

SILVA, Letícia Borges da. **Multiculturalismo e biodiversidade**: um desafio ao direito vigente. Curitiba, 2007, 122f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Paraná.

SILVA, Luzia Alves. **Aprendizagem e Desenvolvimento da Pessoa Cega na Perspectiva Sócio-histórica**. Cascavel, 2005, 121 f. Monografia (especialização em Fundamentos da Educação), Centro de Educação, Comunicação e Artes, Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

SILVA, Marcos Vírgílio da. **Civilização**: eugenia e as cidades brasileiras. Disponível em: [http://www.crea-mt.org.br/palavra\\_profissional.asp?id=23](http://www.crea-mt.org.br/palavra_profissional.asp?id=23). Acesso em: 20 jan. 2007.

SOUZA, Vanderli Sebastião. **A política biológica como projeto**: a "eugenia negativa" e a construção da nacionalidade na trajetória de Renato Kehl (1917-1932). Rio de Janeiro, 2006, 125 f. Dissertação (Mestrado em História das Ciências), Casa Oswaldo Cruz, p. 175.

STEINMETZ, Wilson. **A vinculação dos particulares a direitos fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 191.

STEPAN, Nancy Leys. **A Hora da Eugenia**: raça, gênero e nação na América Latina. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2005.

STRATHERN, Marylyn. Parentesco por Iniciativa: a Possibilidade de Escolha dos Consumidores e as Novas Tecnologias da Reprodução. **Revista Análise Social. Revista do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa**. Lisboa, n. 114, v. XXVII, p. 1011-1022, 1991.

SUNDFELD, Carlos Ari. **Fundamentos do Direito Público**. São Paulo: Malheiros, 2005.

TAVARES, Amândio S. **Eugenia e Sociedade**. Lisboa: Verbo, 1996.

TEPEDINO, Gustavo; BARBOZA, Heloisa Helena; MORAES, Maria Celina Bodin. **Código Civil interpretado conforme a Constituição da República**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

TESTART, Jacques. **Homens Prováveis**: da procriação aleatória à Reprodução Normativa. Lisboa: Instituto Piaget, 2000.